



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO

ANO XXV - Nº. 5661 - NATAL/RN QUINTA-FEIRA 06 DE FEVEREIRO DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 006/2025-GS/SMS DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - INTERINA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora LÍVIA MARINHO DE MIRANDA OLIVEIRA TORRALBA, matrícula: 73.382-0 para responder pela Direção do Centro Odontológico Morton Mariz.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rayanne Araújo Costa

Secretária Municipal de Saúde - Interina

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 005/2025-GS/SEFIN.NATAL(RN), 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica Municipal e em especial a contida na Lei nº 4.857, de 22 de julho de 1997; RESOLVE:

Considerando o Decreto nº 10.133 de 19 de Novembro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município de Natal em 25 de Novembro de 2013;

Considerando o art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 142, de 28 de agosto de 2014, e os arts. 3º, § 2º, e 13, § 3º, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2019, alteradas pela Lei Complementar nº 226, de 08 de maio de 2023, publicada no DOM de 16 de Maio de 2023;

Conceder Gratificação de Atividade Fazendária – GAF aos servidores, Encarregados de Serviços – ES, abaixo relacionados, referente aos parâmetros fixados no mês de JANEIRO de 2025, a ser instituídos no mês de FEVEREIRO de 2025.

PLANILHA DOS VALORES CONSOLIDADOS, REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO de 2025 PARA IMPLANTAÇÃO NA FOLHA DE FEVEREIRO de 2025:

NOME	MATRÍCULA	VALOR EM REAIS
ALYNE DANIELE PINHEIRO DE MELO	73411-1	R\$ 480,00
BRENNIA KAROLLYNA ABREU DE MORAES	727229	R\$1.440,00
EDRIANA SILVA DE LIMA	735771	R\$ 1.440,00
FERNANDA BEATRIZ DA SILVA CESÁRIO	684030	R\$1.440,00
FERNANDA MARCELA BEZERRA DE AQUINO	733311	R\$1.440,00
GLENIA DE LIMA RIBEIRO	735712	R\$1.440,00
LUANA MARIA SANTOS	664634	R\$1.440,00
MARCIA SOARES DA SILVA	665126	R\$1.440,00
MICAL HELLEN DE ARAUJO ANDRADE	734740	R\$ 1.440,00
PETERSON EDUARDO LEITE	73412-8	R\$ 480,00
TOTAL		R\$ 12.480,00

Publique-se.

MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 006/2025-GS/SEFINNATAL(RN), 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica Municipal e em especial a contida na Lei nº 4.857, de 22 de julho de 1997;

Considerando a instituição da comissão de aferição da Gratificação de Atividade Fazendária – GAF, através da Portaria nº 065/2013 – GS/SEMUT, prevista pelo artigo 3º da Lei Promulgada nº 360/2012;

Considerando que o Decreto nº 10.133 de 19 de Novembro de 2013 publicado no Diário Oficial do Município de Natal em 25 de Novembro de 2013, bem como a Portaria nº 076/2013-GS/SEMUT publicada no Diário Oficial do Município de Natal em 27 de Novembro de 2013 e que os procedimentos neles contidos, foram colocados em prática;

Considerando o art. 13, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 226, de 08 de maio de 2023, publicada no DOM de 16 de Maio de 2023;

RESOLVE:

Conceder Gratificação de Atividade Fazendária – GAF aos servidores abaixo relacionados, referente aos parâmetros fixados no mês de JANEIRO de 2025, a ser instituídos no mês de FEVEREIRO de 2025.

PLANILHA DOS VALORES CONSOLIDADOS, REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO de 2025 PARA IMPLANTAÇÃO NA FOLHA DE FEVEREIRO de 2025:

NOME	MATRÍCULA	VALOR EM REAIS
Adriana Agostinho do Nascimento	46.419-8	2.400,00
Adriana Bezerra Fonseca	45.255-6	2.400,00
Adriano Clayton da C. Medeiros	49.788-6	2.400,00
Andreia de Souza	49.849-1	2.400,00
Antônio Alves da Silva	05.639-1	2.400,00
Antônio Renovato Júnior	61.477-7	2.400,00
Araceli França	09.387-4	2.400,00
Auriberto de Medeiros	73.114-8	2.400,00
Carlos Roberto Pimenta	09.495-1	1.600,00
Clarice Dantas Revoredo Zuza	70.855-0	2.400,00
Conceição de Maria Medeiros Ribeiro	14.050-3	2.400,00
Dickson José Fernandes	04.971-9	1.600,00
Diogo Barbosa de Almeida	44696-1	2.400,00
Eder Ferreira do Nascimento	72.403-9	2.400,00
Eizezete Almeida Queiroz	04.710-4	2.400,00
Fabrcio Fechine Torres Clemente	45.638-1	2.400,00
Francisco de Assis Costa	09.644-0	2.400,00
Geiza Moura de Lima	07.249-4	2.400,00
João Batista de Moura Neto	46.921-1	2.400,00
João Maria de Souza	07.335-1	2.400,00
José Maélio Ferreira	03.813-0	2.400,00
Jose Targino Lopes	48.828-3	2.400,00
Kátia Maria Furtado de Assunção	08.153-1	2.400,00
Lincoln Leydson Santos do Lago	40.323-7	1.120,00
Luna Beatriz Nunes da Silva	13.596-8	2.400,00
Marcilio Silva Pontes	09.499-4	2.400,00
Manoel Inácio Sobrinho	01.114-2	2.400,00
Manoel Martins da Silva	11.394-8	2.400,00
Manoel Ronaldo Dantas	06.097-6	2.400,00
Maria da Conceição Dias C. e Silva	04.396-6	2.400,00
Maria de Fátima Dantas Gonçalves	04.415-6	2.400,00
Maria José Padilha da Silva	06.520-0	2.400,00
Maria Odete Silva de Almeida	63.108-6	1.600,00
Maurício Soares de Oliveira	04.925-5	1.600,00
Nelson da Silva	04.896-8	2.400,00
Nilberta Costa Marinho	14.102-0	2.400,00
Rafael de Moraes Pacheco	61.069-1	2.400,00
Raimundo Nonato Barboza	08.368-2	2.400,00
Renata Lordão Dias	44.759-5	2.400,00
Ribamar da Rocha Bilro	08.949-4	2.400,00
Roberdam Karlos de Araújo	44.658-1	2.400,00
Roberto Machado Pereira dos Santos	05.275-2	2.400,00
Rosângela Marisa Bezerra Cruz	04.833-0	2.400,00
Rui Santos da Silva Junior	00.637-8	2.400,00
Selma Maria Palhares	05.284-1	2.400,00
Valério dos Santos Cavalcante	72.830-6	2.400,00
Valdir Furtado de M. e Menezes Neto	47.180-1	1.440,00
Vânia Maria dos Santos e Souza	08.456-5	2.400,00
Vera Lucia Gomes de Paiva	09.338-6	2.400,00
TOTAL		R\$ 112.160,00

Publique-se.

MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 004/2025-GS/SEFIN.NATAL(RN), 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e em especial a contida no Art.5º, inciso II, Parágrafo 2º da Lei Complementar nº 035 de 24/07/2001;

Considerando que a referida Gratificação é prevista em Lei Complementar e de caráter continuado,

RESOLVE:

Art. 1 – Atribuir a Cota-Parte de Multa aos Ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional Fisco, referente a (15%) quinze por cento do produto dos valores efetivamente arrecadados com multa por infração, denunciados por qualquer de seus ocupantes, aos servidores abaixo relacionados referente ao mês de JANEIRO de 2025, a ser instituídos no mês de FEVEREIRO de 2025:

ORDEM	NOME	MATRÍCULA	VALOR R\$
1	ALEXANDRE OLIVEIRA CASTRO	49.570-1	1.198,88
2	ANDERSON RICARDO DO NASCIMENTO	18.695-3	1.198,88
3	ANDRE MAIA CARNEIRO LEÃO	18.808-5	1.198,88
4	ANTONIO PEREIRA DO REGO	04.964-6	1.198,88
5	CYNTHIA CUNHA BARRETO DE GÓIS	30.802-1	1.198,88
6	EDILSON TAVARES DE ARAUJO	05.173-0	1.198,88
7	EDMILSON JOVINO DE OLIVEIRA	10.081-1	1.198,88
8	ERIFRANCI FREITAS RODRIGUES	49.960-9	1.198,88
9	FELIX DE SOUZA OLIVEIRA	18.707-1	1.198,88
10	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MAGALHÃES FILHO	48.658-2	1.198,88
11	FRANCISCO RIBEIRO DE LIMA	04.996-4	1.198,88
12	GEORGE DE MORAIS BARBOSA	49.907-2	1.198,88
13	GEORGE HENRIQUE BEZERRA	48.753-8	1.198,88
14	GLAUCIA DA SILVA GRAÇA	61.087-9	1.198,88
15	GLEYCE MELO DE OLIVEIRA SOUZA	40.336-9	1.198,88
16	HELEANA APARECIDA DA CUNHA MARINHO	49.139-0	1.198,88
17	HENRIQUE AUGUSTO FARIA CARRILHO	18.699-6	1.198,88
18	JEFFERSON PEREIRA DA SILVA	18.687-2	1.198,88
19	JOSE EDUARDO AMARAL DE ALENCAR	31.433-1	1.198,88
20	JOSE MATOS VIANA	49.959-5	1.198,88
21	JOSINAI DE MORAIS BARBOSA	46.940-8	1.198,88
22	JULIANO SENA CARDOSO	61.516-1	1.198,88
23	KATIA RIBEIRO DE CARVALHO	60.775-4	1.198,88
24	LIANE MARIA SANTOS MACEDO	39.484-0	1.198,88
25	LUCIANO FRANCISCO DA SILVA	30.356-9	1.198,88
26	LUIZA ERIKA PINHEIRO LIMA MARTINS	48.564-1	1.198,88
27	MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA	61.194-8	1.198,88
28	MAURICIO LUCENA DE FREITAS	30.690-8	1.198,88
29	MIQUEIAS BESERRA DA SILVA	18.690-2	1.198,88
30	PAULO CÉSAR MEDEIROS DE OLIVEIRA JÚNIOR	04.965-4	1.198,88
31	PAULO ROBERTO SANTOS DE SOUZA	49.961-7	1.198,88
32	PEDRO GOMES TAVARES FILHO	05.171-3	1.198,88
33	RAIMUNDO DA COSTA SOUZA	31.853-1	1.198,88
34	REMBRANDT COURA VASCONCELOS	19.259-7	1.198,88
35	RENATA SOFIA PINHO DE AQUINO ALVES	18.686-4	1.198,88
36	RICARDO JOSE FREITAS LOBO	18.689-9	1.198,88
37	RODRIGO BARBOSA DE SOUZA	30.815-3	1.198,88
38	SELMA MARIA LUCIO DA SILVA	18.708-9	1.198,88
39	SIDNEY LOPES BARRETO	40.346-6	1.198,88
40	THIAGO CUNHA OTTONI	49.897-1	1.198,88
41	TICHILIA PEREIRA OLIVEIRA DE SÁ	18.692-9	1.198,88
42	VANESSA PINHEIRO FELIX	49.182-9	1.198,88
43	WAGNER DE OLIVEIRA SIMONETTI	05.591-3	1.198,88
44	WAGNER MENDONÇA EBARA	61.106-9	1.198,88
45	WANDERLEY FRANCO SAMPAIO	49.621-9	1.198,88
46	WELIGHTON MOREIRA DE ALMEIDA	18.698-8	1.198,88
47	WERBERTH OSVALDO DO NASCIMENTO	18.697-0	1.198,88
TOTAL			R\$ 56.347,33

Publique-se.

MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

PORTARIA Nº 08 /2025 – GP/FUNCARTE DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar Público o edital da Seleção Pública nº 5/2025, a SELEÇÃO PÚBLICA MESTRE RAIMUNDO BRASIL Nº 5/2025 – APOIO FINANCEIRO PARA TRIBOS DE ÍNDIOS para compor a programação do CARNAVAL EM NATAL 2025, referente ao processo administrativo nº FUNCARTE-20250113565

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 06 de fevereiro de 2025.

IRACY GOIS DE AZEVEDO

Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

SELEÇÃO PÚBLICA MESTRE RAIMUNDO BRASIL Nº 2/2025 – APOIO FINANCEIRO PARA TRIBOS DE ÍNDIOS DO CARNAVAL EM NATAL 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº FUNCARTE-20250113565

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, torna pública a SELEÇÃO PÚBLICA RAIMUNDO BRASIL Nº 5/2025 – APOIO FINANCEIRO PARA TRIBOS DE ÍNDIOS para compor a programação do CARNAVAL EM NATAL 2025, que acontecerá nos dias 27 de fevereiro até 9 de março do corrente ano, tudo em conformidade com os preceitos da Lei Orgânica do Município de Natal/RN, nos termos do art. 1º, inciso I e Lei Federal nº 14.133/21 e em contribuição a consolidação da Meta 25 do Plano Municipal de Cultura, Lei nº 6.758, de 05 de janeiro de 2018.

1. DA FINALIDADE

1.1 Promover o CARNAVAL EM NATAL 2025, constituindo todas as suas etapas e

programações a serem realizadas pela Prefeitura Municipal do Natal, através da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, dentro do Programa Natal Cultural e Criativa.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto desta Seleção Pública analisar e selecionar 09 (nove) agremiações carnavalescas Tribos de Índios de Natal e Grande Natal, que possuam o reconhecimento público do Departamento de Patrimônio Cultural da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, para compor o desfile/cortejo não competitivo da programação do CARNAVAL EM NATAL 2025.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 PESSOAS FÍSICAS, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, brasileiros natos ou naturalizados, que tenham relação direta com a tribo correspondente.

3.2 PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, de natureza cultural, devidamente constituída, com sede e foro nos respectivos estados brasileiros.

4. DAS INSCRIÇÕES E DO CRONOGRAMA

4.1 As inscrições nesta Seleção Pública serão gratuitas e realizadas exclusivamente através do endereço eletrônico <https://mapacultural.natal.rn.gov.br/>, com início na data desta publicação e encerramento no dia 16 de fevereiro de 2025 às 23h59.

4.2 A presente Seleção Pública se orienta pelo seguinte cronograma:

Publicação da Seleção Pública	6 de fevereiro de 2025
Período de Inscrições	7 a 16 de fevereiro de 2025
Habilitação Documental e Avaliação Técnica	17 a 20 de fevereiro de 2025
Divulgação dos Habilitados	21 de fevereiro de 2025
Interposição de Recursos (Habilitação Documental e Avaliação Técnica)	21 a 22 de fevereiro de 2025
Análise dos Recursos	22 de fevereiro de 2025
Publicação do Resultado Final	24 de fevereiro de 2025

4.3 PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO OS INTERESSADOS DEVERÃO:

a) Acessar o endereço eletrônico <https://mapacultural.natal.rn.gov.br/>;

b) Escolher a Seleção que deseja se inscrever e clicar no link do formulário de inscrição;

c) Preencher as informações solicitadas no formulário;

d) Inserir os arquivos que deseja/necessita anexar;

e) Após concluir o preenchimento do formulário, bem como a inserção da documentação necessária, clicar em "Enviar". Após o envio não será mais possível excluir ou modificar a proposta.

4.3.1 Todos os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados nos campos especificados, no formato PDF e não deve exceder o tamanho de 10 MB.

4.3.2 Será de responsabilidade exclusiva do candidato verificar se os documentos elencados neste item estão em conformidade com os critérios descritos nesta Seleção Pública. Ao Agente Cultural fica declarado o aceite das condições estipuladas, contidas nesta Seleção Pública.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 DOCUMENTAÇÃO DE PESSOA FÍSICA:

a) Cópia do Documento de Identificação do Agente Cultural (RG ou Carteira de Habilitação, ou outro documento oficial com foto);

b) Cópia do CPF (pode ser dispensada caso no documento de identificação apresentado conste o número do CPF);

c) Cópia legível do comprovante de endereço atualizado (conta de energia, água, telefone ou outros, datado dos últimos três meses). Caso não seja em nome do Agente Cultural, anexar o Declaração de Residência (ANEXO I);

d) Cópia de comprovante de dados bancários em nome do Agente Cultural pessoa física (cópia do cartão ou EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA, contendo os dados bancários do Agente Cultural) somente de CONTA CORRENTE - não sendo aceita Conta Fácil;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura do Município do Natal (www.natal.rn.gov.br);

f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (atualizada; http://www.set.rn.gov.br);

g) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais atualizada (http://www.receita.fazenda.gov.br);

h) Declaração de Compatibilidade e Inexistência de Parentesco (anexo II);

i) A Declaração de nada consta junto ao Fundo de Incentivo à Cultura – FIC, Adimplência junto ao Programa Djalma Maranhão e Adimplência junto à SECULT/FUNCARTE será atestada no formulário de inscrição pelo candidato. E, no período de habilitação documental, caberá a Funcarte a verificação, de modo a indicar a situação do cadastro. Em caso de positividade, a inscrição será inabilitada;

5.2 DOCUMENTAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:

a) Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

b) Cópia do Documento de Identificação do Agente Cultural (RG ou Carteira de Habilitação, ou outro documento oficial com foto);

c) Cópia do CPF (pode ser dispensada caso no documento de identificação apresentado conste o número do CPF);

d) Cópia do instrumento de constituição jurídica (estatuto, regimento, ou contrato social) e suas alterações que comprove atuação na área cultural (Exceto MEI);

e) Cópia do instrumento de constituição da diretoria em exercício – ata da eleição ou nomeação (Exceto MEI e Empresa Individual);

f) Cópia legível do comprovante de endereço atualizado (conta de energia, água, telefone ou outros, datado dos últimos três meses). Caso não seja em nome do Agente Cultural, anexar o Declaração de Residência (ANEXO I);

g) Cópia de comprovante de dados bancários em nome do Agente Cultural pessoa jurídica (cópia do cartão ou EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA, contendo os dados bancários do Agente Cultural) somente de CONTA CORRENTE - não sendo aceita Conta Fácil;

h) Contrato de Exclusividade com firma reconhecida em cartório contendo o nome do Responsável pelo Artista/Grupo que deverá estar presente no momento da apresentação artística (exceto MEI);

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada; <http://www.tst.jus.br/certidao>);

j) Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada; <http://www.caixa.gov.br>);

k) Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura do Município do Natal (www.natal.rn.gov.br);

l) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (atualizada; <http://www.set.rn.gov.br>);

m) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais (atualizada - <http://www.receita.fazenda.gov.br>);

n) Declaração de Compatibilidade e Inexistência de Parentesco (anexo II);

o) A Declaração de nada consta junto ao Fundo de Incentivo à Cultura – FIC, Adimplência junto ao Programa Djalma Maranhão e Adimplência junto à SECULT/FUNCARTE será atestada no formulário de inscrição pelo candidato. E, no período de habilitação documental, caberá a Funcarte a verificação, de modo a indicar a situação do cadastro. Em caso de positividade, a inscrição será inabilitada;

p) Declaração de Inexistência de Empregados em Condições Excepcionais (anexo III).

5.3 DOCUMENTAÇÃO PARA SELEÇÃO ARTÍSTICA:

a) Ficha de Identificação Artística devidamente preenchida (formulário on-line)

b) Histórico e biografia da Tribo de Índios, comprovados com registros de foto de apresentação ou de ensaio, matéria de jornal, revista, vídeo dentre outros;

c) Ritual (Histórico);

d) Enredo;

e) Número de componentes;

f) Cronograma de participação no Desfile.

5.4 A responsabilidade sobre a entrega dos documentos relativos à inscrição será única e exclusiva do Agente Cultural, Produtor ou Representante Legal.

5.5 O Agente Cultural deverá manter, durante a vigência desta Seleção, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Seleção Pública.

6. DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

6.1 A falta da apresentação de quaisquer documentos de inscrição, ou do não cumprimento do estabelecido nesta Seleção Pública, implicará no imediato indeferimento da inscrição.

6.2 Serão invalidadas as inscrições cuja apresentação desvalorize ou exponha alguém à situação de constrangimento, bem como manifestações de homofobia ou discriminação racial.

6.3 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir Agente Cultural, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

7. DA HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

7.1 As propostas serão selecionadas pela Comissão de Seleção Documental/Artística que será composta de 03 (três) técnicos da Prefeitura Municipal do Natal, não remunerados para tal, e que serão designados pela Presidente da FUNCARTE por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM (<http://www.natal.rn.gov.br/dom>). Essa Comissão será responsável pela avaliação e seleção das propostas apresentadas, observadas as exigências constantes nesta Seleção Pública.

7.2 O resultado será homologado pela Presidente da FUNCARTE e publicado no DOM (<http://www.natal.rn.gov.br/dom>).

7.3 Após publicação no DOM do resultado de que trata o item 7.2, os Agentes Culturais não selecionados terão um prazo de até 01 (um) dia útil a contar da data da publicação, para interpor recurso junto à Comissão de Seleção Documental/Artística, que terá até 01 (um) dia útil para se pronunciar.

7.4 Caso haja modificação no resultado em decorrência do(s) recurso(s) interposto(s) o resultado final deverá ser publicado no DOM (<http://www.natal.rn.gov.br/dom>).

7.5 Os recursos deverão ser enviados, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, para o email funcarte@natal.rn.gov.br contendo o seguinte assunto "RECURSO À SELEÇÃO PÚBLICA TRIBOS DE ÍNDIO". No corpo do email deverá conter a identificação do Agente Cultural e a respectiva Escola de Samba.

7.6 O Comitê Gestor do CARNAVAL EM NATAL 2025 será responsável pela coordenação e/ou monitoramento das ações referentes a esta Seleção Pública.

8. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DA TRIBO DE ÍNDIOS

8.1 As Tribos de Índios que não entregarem os documentos citados no item 5 e seus subitens, não estarão aptas à seleção, consequentemente, não participarão do desfile e não receberão apoio financeiro.

9. DOS RECURSOS FINANCEIRO PARA APOIO ÀS TRIBOS DE ÍNDIOS

9.1 O valor total dos recursos para esta Seleção Pública é de R\$90.000,00 (noventa mil reais), sendo R\$10.000,00 (dez mil reais) destinados a cada uma das tribos de índios habilitadas e selecionadas nesta Seleção Pública.

9.2 Os recursos destinados a esta Seleção Pública são oriundos do orçamento geral da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, referente ao exercício fiscal do ano de 2025, através das dotações orçamentárias elencadas Projeto/Atividade 13.392.0149.2067 APOIO ÀS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEIOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.31, 333.90.36 ou 333.90.39; Fonte 15000000; no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

10. DAS REGRAS DE PARTICIPAÇÃO DO DESFILE DAS TRIBOS DE ÍNDIOS

10.1 O desfile das Tribos de Índios do CARNAVAL EM NATAL 2025 não será competitivo e acontecerá nos dias 28 de fevereiro e 1º de março do corrente ano, na Av. Duque de Caxias – Ribeira, em horário a ser posteriormente definido pela SECULT/FUNCARTE.

10.2 A seqüência do desfile será estabelecida mediante sorteio em reunião a ser realizada em data e horário a serem definidos pela SECULT/FUNCARTE.

10.3 As Tribos deverão cumprir com as normas estabelecidas pela Secretaria de Defesa Social, Juizado de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Natal/RN.

10.4 A não obediência ao disposto no item 9.3 implicará responsabilidade de cada Tribo e será penalizada com a exclusão da Agremiação no próximo desfile do Carnaval de Natal.

10.5 As tribos de índios deverão estar concentradas no local do desfile 01 (uma) hora antes, aptas a entrarem na avenida, prontas para desfilar, rigorosamente dentro do horário estabelecido, sendo admitida a tolerância máxima de 10 (dez) minutos. Após este tempo, a Tribo desfilará por último e será registrada a infração na avaliação de desempenho.

10.6 É PROIBIDO ÀS TRIBOS DE ÍNDIOS:

a) Desfilar com animais vivos.

b) Utilizar nos desfiles propaganda de qualquer natureza, salvo em ala especial no final da Tribo.

c) Utilização de pirofagia durante o desfile, armas de fogo e objetos cortantes.

d) Desfilar com alegorias sobre rodas automotivas.

10.6.1 A Tribo de Índios que desprezar qualquer um dos 04 (quatro) itens acima citados estará impedida de participar do próximo desfile do Carnaval de Natal.

10.7 O componente ou dirigente de Tribo de Índios que ferir as normas de boas condutas e disciplina, obrigatórias num festejo que objetiva a confraternização entre as comunidades, ou desprezar colegas, dirigentes ou organizadores, por agressão física ou moral, dentro ou fora do local da apresentação, será punido com 01 (um) ano de suspensão dos Desfiles das Tribos de Índios, organizados pela Prefeitura Municipal do Natal.

11. COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇO

11.1 O contemplado deverá fazer constar, em casos de publicidade e/ou promoções em mídias impressas, radiofônicas, televisivas e na internet, a referência do apoio da Prefeitura Municipal do Natal.

11.2 O contemplado terá que comprovar a realização das atividades por meio de relatórios, fotografias, material de divulgação e/ou de imprensa à FUNCARTE, em até 60 (sessenta) dias corridos após o Desfile/Cortejo.

11.3 Deverá ser apresentado arquivo em PDF contendo registros fotográficos, reportagens e link em modo público contendo vídeo (amador ou profissional) com no mínimo 03 (três) minutos de duração, no CARNAVAL EM NATAL 2025.

11.4 A FUNCARTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo selecionado para fins do cumprimento do ajuste com a Prefeitura Municipal de Natal.

11.5 Os documentos comprobatórios de realização do serviço de que tratam os itens 11.1, 11.2 e 11.3 deverão ser encaminhados para o email dpefuncarte@gmail.com;

11.6 Será anexado aos respectivos processos administrativos de pagamento Atestado de Realização da Apresentação, assinada por servidor da SECULT/FUNCARTE, responsável pela fiscalização das apresentações.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 Esta Seleção Pública entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final.

13. DA DESISTÊNCIA

13.1 Os Agentes Culturais e/ou Tribos de Índios selecionados poderão desistir administrativamente da sua participação na programação, devendo comunicar expressamente por escrito essa intenção ao Comitê Gestor do CARNAVAL EM NATAL 2025 até o que antecede a realização do sorteio de que trata o item 10.2.

14. DO APOIO FINANCEIRO

14.1 Cada Agente Cultural receberá o apoio financeiro no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), cujo valor abrangerá os custos de taxas bancárias, impostos incidentes relativos à prestação de serviços e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

14.2 Os pagamentos dos selecionados serão realizados através da CONTA CORRENTE bancária informada na inscrição. O pagamento será realizado após a realização do Desfile, não havendo antecipação de qualquer valor, conforme as determinações das leis vigentes, e de acordo com a ordem cronológica dos pagamentos da Prefeitura do Natal/RN, conforme Resolução 032/2016 do Tribunal de Contas do RN.

14.3 O pagamento do apoio financeiro ficará condicionado ao atendimento das exigências contidas no item 11 - Da comprovação do serviço executado e seus subitens.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A FUNCARTE poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular a presente Seleção Pública, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.2 O Agente Cultural convocado autoriza, desde já, a SECULT/FUNCARTE e a Prefeitura Municipal do Natal a mencionarem seu apoio e utilizarem ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios selecionados nesta Seleção Pública.

15.3 A qualquer tempo, após a publicação desta Seleção Pública poderá a FUNCARTE, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

15.4 É facultado ao Comitê Gestor do CARNAVAL EM NATAL 2025 promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

15.5 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado do Comitê Gestor do CARNAVAL EM NATAL 2025.

15.6 Todos os Anexos desta Seleção Pública estão disponíveis no endereço eletrônico: <https://mapacultural.natal.rn.gov.br/>.

15.7 Para quaisquer questões judiciais oriundas desta Seleção Pública prevalecerá o Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.8 Ao Agente Cultural fica declarado o aceite das condições estipuladas, contidas nesta Seleção Pública.

15.9 Os casos omissos nesta Seleção Pública serão dirimidos pelo Comitê Gestor do CARNAVAL EM NATAL 2025 e, em última instância, pela Presidente da FUNCARTE.

**ANEXO I
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu _____, inscrito(a) pelo CPF nº _____, RG nº _____, na falta de documentos para comprovação de residência em meu nome, em conformidade com o edital e disposto na Lei 7115 de 29 de agosto de 1983, declaro para os devidos fins, sob pena da lei, ser residente e domiciliado no referido endereço _____ (comprovante em anexo)

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nela deveria constar ou nele inserir ou fazer declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Natal, ___ de _____ de 2025.

Assinatura do Agente Cultural

*Nota: O declarante deve reconhecer firma ou assinar de acordo com o Documento de Identificação, anexando uma cópia do documento e do comprovante de endereço fornecido.

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE E INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO**

Eu, _____, RG nº _____, Agente Cultural da Proposta _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que não sou funcionário público do Município do Natal e não possuo cônjuge e parentes até 2º grau na SECULT/FUNCARTE; não sou integrante do Conselho Municipal de Cultura e não possuo qualquer impedimento legal, e estou apto a concorrer ao processo da SELEÇÃO PÚBLICA MAESTRO NEEMIAS LOPES Nº 05/2025 – APOIO FINANCEIRO PARA ORQUESTRAS DE FREVO PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL EM NATAL 2025. Nome: _____ CPF: _____

Natal, ___ de _____ de 2025.

Assinatura do Agente Cultural

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EM CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS**

Eu, _____, CNPJ nº _____, Agente Cultural da Proposta _____ por intermédio do seu representante legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARO, para os devidos fins que se fizerem necessários, tendo em vista a Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega qualquer menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. Natal, ___ de _____ de 2025.

Assinatura do Agente Cultural

PORTARIA Nº 09 /2025 – GP/FUNCARTE DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar Público o edital da Seleção Pública nº 6/2025, MESTRE LUCARINO – APOIO FINANCEIRO E PREMIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DO CARNAVAL EM NATAL 2025, referente ao processo administrativo nº FUNCARTE-20250113573

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 06 de fevereiro de 2025.

IRACY GOIS DE AZEVEDO

Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

SELEÇÃO PÚBLICA MESTRE LUCARINO Nº 6/2025 – APOIO FINANCEIRO E PREMIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DO CARNAVAL EM NATAL 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº FUNCARTE-20250113573

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas

atribuições legais, torna pública a SELEÇÃO PÚBLICA MESTRE LUCARINO Nº 6/2025 – APOIO FINANCEIRO E PREMIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE NATAL E GRANDE NATAL para compor a programação do CARNAVAL EM NATAL 2025, que acontecerá nos dias 07 e 08 de março de 2025, na Av. Duque de Caxias, Ribeira, tudo em conformidade com os preceitos da Lei Orgânica do Município de Natal/RN, nos termos do art. 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21 e em contribuição a consolidação da Meta 25 do Plano Municipal de Cultura, Lei nº 6.758, de 05 de janeiro de 2018.

1. DA FINALIDADE

1.1 Promover o CARNAVAL EM NATAL 2025, constituindo a primeira etapa da programação referente ao Desfile das Escolas de Samba, a ser realizado pela Prefeitura Municipal do Natal, através da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, dentro do Programa Natal Cultural e Criativa.

2. DO OBJETO

2.1 Selecionar e destinar apoio financeiro às Escolas de Samba de Natal e Grande Natal que forem selecionadas nesta Seleção Pública e atendam aos seus critérios; premiar financeiramente às Agremiações Carnavalescas inscritas e selecionadas nesta Seleção Pública, que desfilarão nos dias 7 e 8 de março do corrente ano, na Av. Duque de Caxias, Bairro da Ribeira, Natal/RN.

2.2 Denominam-se Escolas de Samba as alegorias carnavalescas caracterizadas e classificadas em Grupos A, B e Grupo de Acesso, segundo o último regulamento vigente do Desfile das Escolas de Samba do Carnaval em Natal, publicado no Diário Oficial do Município – DOM (<http://www.natal.rn.gov.br/dom>).

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA APOIO

3.1. Receberá apoio financeiro 02 (duas) Escolas do Grupo de Acesso que desfilarão no ano de 2024. As novas inscritas serão avaliadas para apoio no ano subsequente.

3.1.1 As Escolas de Samba habilitadas e selecionadas receberão apoio financeiro no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) distribuídos de acordo com a tabela abaixo, totalizando 12 (doze) agremiações:

QUANTIDADE DE ESCOLAS DE SAMBA	VALOR DO APOIO FINANCEIRO UNIT. R\$	VALOR DA LINHA R\$
ESCOLAS DE SAMBA A		
05 ESCOLAS	30.000,00	150.000,00
ESCOLAS DE SAMBA B		
05 ESCOLAS	20.000,00	100.000,00
ESCOLAS DO ACESSO		
02 ESCOLAS	10.000,00	20.000,00
TOTAL DOS RECURSOS FINANCEIROS R\$ 270.000,00		

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA PREMIAÇÃO

4.1 As Escolas de Samba dos Grupos “A” e “B” serão premiadas em 1º, 2º, 3º e 4º lugares, de acordo com o resultado do concurso e classificação após o desfile na Avenida e resultado do júri da Comissão Julgadora. VALOR TOTAL DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA PREMIAÇÃO R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) distribuídos da seguinte forma, totalizando 8 (oito) premiadas:

ESCOLA DE SAMBA GRUPO A	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1º LUGAR	50.000,00
2º LUGAR	40.000,00
3º LUGAR	30.000,00
4º LUGAR	15.000,00
ESCOLA DE SAMBA GRUPO B	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1º LUGAR	35.000,00
2º LUGAR	25.000,00
3º LUGAR	15.000,00
4º LUGAR	10.000,00
TOTAL DOS RECURSOS FINANCEIROS R\$ 220.000,00	

4.2 A premiação se dará através do julgamento da Comissão Julgadora, composta por 10 (dez) componentes, que atribuirão notas aos critérios citados. A descrição dos critérios de seleção para a Categoria II estão definidos no Regulamento do Desfile de Escolas de Samba, anexo a esta Seleção Pública.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 PESSOAS FÍSICAS, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, brasileiros natos ou naturalizados e que tenham relação direta com o objeto do projeto a ser realizado.

5.2 PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, exceto MEI, de natureza cultural, devidamente constituídas na forma do direito.

6. DAS INSCRIÇÕES E DO CRONOGRAMA

6.1 As inscrições nesta Seleção Pública serão gratuitas e realizadas exclusivamente através do endereço eletrônico <https://mapacultural.natal.rn.gov.br/>, com início na data desta publicação e encerramento no dia 16 de fevereiro de 2025 às 23h59.

6.2 A presente Seleção Pública se orienta pelo seguinte cronograma:

Publicação da Seleção Pública	6 de fevereiro de 2025
Período de Inscrições	7 a 16 de fevereiro de 2025
Habilitação Documental e Avaliação Técnica	17 a 20 de fevereiro de 2025
Divulgação dos Habilitados	21 de fevereiro de 2025
Interposição de Recursos (Habilitação Documental e Avaliação Técnica)	21 a 24 de fevereiro de 2025 até as 14h
Análise dos Recursos	25 de fevereiro de 2025
Publicação do Resultado Final	26 de fevereiro de 2025

6.3-PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO OS INTERESSADOS DEVERÃO:

- a) Acessar o endereço eletrônico <https://mapacultural.natal.rn.gov.br/>;
- b) Escolher a Seleção que deseja se inscrever e clicar no link do formulário de inscrição;
- c) Preencher as informações solicitadas no formulário;
- d) Inserir os arquivos que deseja/necessita anexar;
- e) Após concluir o preenchimento do formulário, bem como a inserção da documentação necessária, clicar em "Confirmar". Após a confirmação não será mais possível excluir ou modificar a proposta.

6.3.1 Todos os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados nos campos especificados, em ARQUIVO ÚNICO, no formato PDF e não deve exceder o tamanho de 10 MB.

6.3.2 Será de responsabilidade exclusiva do candidato verificar se os documentos elencados neste item estão em conformidade com os critérios descritos nesta Seleção Pública. Ao Agente Cultural fica declarado o aceite das condições estipuladas, contidas nesta Seleção Pública.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1-DOCUMENTAÇÃO DE PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia do Documento de Identificação do Agente Cultural (RG ou Carteira de Habilitação, ou outro documento oficial com foto);
- b) Cópia do CPF (pode ser dispensada caso no documento de identificação apresentado conste o número do CPF);
- c) Cópia legível do comprovante de endereço em Natal/RN atualizado (conta de energia, água, telefone ou outros, datado dos últimos três meses). Caso não seja em nome do Agente Cultural, anexar o contrato de locação do imóvel. Caso seja em nome do cônjuge, anexar Registro de Casamento ou declaração de união estável. No caso de ser em nome dos progenitores, anexar declaração destes comprovando residência do Agente Cultural;
- d) Cópia de comprovante de dados bancários em nome do Agente Cultural pessoa física (cópia do cartão ou EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA, contendo os dados bancários do Agente Cultural) somente de CONTA CORRENTE - não sendo aceita Conta Fácil;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura do Município do Natal (www.natal.rn.gov.br);
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (atualizada; http://www.set.rn.gov.br);
- g) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais atualizada (http://www.receita.fazenda.gov.br);
- h) Declaração de Compatibilidade e Inexistência de Parentesco (anexo II);
- i) A Declaração de nada consta junto ao Fundo de Incentivo à Cultura – FIC, Adimplência junto ao Programa Djalma Maranhão e Adimplência junto à SECULT/FUNCARTE do Município será atestada no formulário de inscrição pelo candidato. E, no período de habilitação documental, caberá a Funcarte a verificação, de modo a indicar a situação do cadastro. Em caso de positividade, a inscrição será inabilitada;

7.2-DOCUMENTAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:

- a) Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Cópia do Documento de Identificação do Agente Cultural (RG ou Carteira de Habilitação, ou outro documento oficial com foto);
- c) Cópia do CPF (pode ser dispensada caso no documento de identificação apresentado conste o número do CPF);
- d) Cópia do instrumento de constituição jurídica (estatuto, regimento, ou contrato social) e suas alterações que comprove atuação na área cultural (Exceto MEI);
- e) Cópia do instrumento de constituição da diretoria em exercício – ata da eleição ou nomeação (Exceto MEI e Empresa Individual);
- f) Cópia legível do comprovante de endereço em Natal/RN atualizado (conta de energia, água, telefone ou outros, datado dos últimos três meses). Caso não seja em nome do Agente Cultural, anexar o contrato de locação do imóvel. Caso seja em nome do cônjuge, anexar Registro de Casamento ou declaração de união estável. No caso de ser em nome dos progenitores, anexar declaração destes comprovando residência do Agente Cultural (Anexo I);
- g) Cópia de comprovante de dados bancários em nome do Agente Cultural pessoa jurídica (cópia do cartão ou EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA, contendo os dados bancários do Agente Cultural) somente de CONTA CORRENTE - não sendo aceita Conta Fácil;
- h) Contrato de Exclusividade com firma reconhecida em cartório contendo o nome do Responsável pelo Artista/Grupo que deverá estar presente no momento da apresentação artística (exceto MEI);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada; <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- j) Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada; http://www.caixa.gov.br);
- k) Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura do Município do Natal (www.natal.rn.gov.br);
- l) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (atualizada; http://www.set.rn.gov.br);
- m) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais (atualizada – http://www.receita.fazenda.gov.br);
- n) Declaração de Compatibilidade e Inexistência de Parentesco (anexo II);
- o) A Declaração de nada consta junto ao Fundo de Incentivo à Cultura – FIC, Adimplência junto ao Programa Djalma Maranhão e Adimplência junto à SECULT/FUNCARTE será atestada no formulário de inscrição pelo candidato. E, no período de habilitação documental, caberá a Funcarte a verificação, de modo a indicar a situação do cadastro. Em caso de positividade, a inscrição será inabilitada;
- p) Declaração de Inexistência de Empregados em Condições Excepcionais (anexo III).

7.3-DOCUMENTAÇÃO PARA SELEÇÃO ARTÍSTICA:

- a) Currículo artístico, (clipagens, release, arquivos de áudio, vídeos e/ou outros, da agremiação carnavalesca) para comprovação de atuação;

- b) Roteiro de apresentação (apresentação das alas);

7.4 Não serão admitidas posteriores alterações e complementações documentais após a entrega do material no ato da inscrição, estando a inscrição que não apresentar toda a documentação exigida nesta Seleção Pública automaticamente inabilitada para a fase de análise artística.

7.5 O Agente Cultural deverá manter, durante a vigência desta Seleção, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Seleção Pública.

8. DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

8.1 A falta da apresentação de quaisquer documentos de inscrição, ou do não cumprimento do estabelecido nesta Seleção Pública, implicará no imediato indeferimento da inscrição.

8.2 Serão invalidadas as inscrições cuja apresentação desvalorize ou exponha alguém à situação de constrangimento, bem como manifestações de homofobia ou discriminação racial.

8.3 Serão indeferidas as inscrições cujo projeto técnico contenha trio elétrico.

9. DA HABILITAÇÃO E SELEÇÃO ARTÍSTICA DOS PROJETOS

9.1 Os projetos serão selecionados pela Comissão de Habilitação Documental e Curadoria Artística.

9.2 A Comissão de Habilitação Documental e Curadoria Artística será composta de 03 (três) técnicos da Prefeitura Municipal do Natal, não remunerados para tal, e que serão designados pela Presidente da FUNCARTE por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM (<http://www.natal.rn.gov.br/dom>). Esta Comissão será responsável pela avaliação e seleção das propostas apresentadas, observadas as exigências constantes nesta Seleção Pública.

9.3 O resultado será homologado pela Presidente da FUNCARTE e publicado no Diário Oficial do Município – DOM (<http://www.natal.rn.gov.br/dom>), e divulgado no blog da FUNCARTE (<https://mapacultural.natal.rn.gov.br/>).

9.4 Após publicação no Diário Oficial do Município do resultado da seleção das Escolas de Samba, os candidatos não selecionados terão o prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação, para interpor recurso junto à Comissão de Habilitação Documental e Curadoria Artística, que terá até 02 (dois) dias úteis para se pronunciar.

9.5 Os recursos deverão ser enviados, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, para o email secult.funcarte@natal.rn.gov.br contendo o seguinte assunto "RECURSO À SELEÇÃO PÚBLICA ESCOLAS DE SAMBA". No corpo do email deverá conter a identificação do Agente Cultural e a respectiva Escola de Samba.

9.6 Os recursos serão julgados e o resultado final será publicado em Portaria no Diário Oficial do Município – DOM (<http://www.natal.rn.gov.br/dom>), pela Presidente da FUNCARTE, sendo de total responsabilidade do Agente Cultural acompanhar a atualização dessas informações.

9.7 O Comitê Gestor do CARNAVAL EM NATAL 2025 será responsável pela coordenação e/ou monitoramento das ações referentes a esta Seleção Pública.

10. DOS CRITÉRIOS PARA CURADORIA ARTÍSTICA

10.1 Os critérios a serem aplicados para a Curadoria Artística dos Agentes Culturais somarão 20 (vinte) pontos e as notas terão definição até a primeira casa decimal. Os critérios serão: a) HISTÓRICO: será avaliado o conteúdo de documentos, material de áudio e vídeo, biografias, matérias de jornais, panfletos e qualquer outro tipo de comprovação apresentada, que mostre a atividade profissional da Escola de Samba – Pontuação de 1 a 5;

b) RECONHECIMENTO POPULAR: será avaliada a visibilidade conquistada e a consolidação do trabalho, apresentado ao histórico profissional do item anterior, ou seja, a repercussão em termos de notoriedade histórica e atividade artística (retrospecto) – Pontuação de 1 a 5;

c) REPRESENTATIVIDADE/EXPRESSIVIDADE: será avaliado o grau de representatividade da Agremiação Carnavalesca e os seus respectivos atores sociais dentro do gênero que se propõe, estruturados nos âmbitos locais e/ou Regionais – Pontuação de 1 a 4;

d) QUALIDADE ARTÍSTICA: serão avaliadas as condições técnicas e elementos que caracterizam a proposta das Agremiações, dentro da modalidade proposta, considerando a sua adequação ao objeto desta Seleção Pública, que deverá estar descrito na proposta apresentada (roteiros, conceito, criatividade, inovação) – Pontuação de 1 a 6;

10.2 A pontuação final será apurada através da soma dos pontos atribuídos pela Comissão de Habilitação e Curadoria Artística aos quatro critérios acima.

10.3 Será constituída uma Comissão Julgadora do Desfile das Escolas de Samba do Carnaval em Natal 2025 composta por 10 (dez) profissionais, remunerados para tal, que serão designados pela Presidente da FUNCARTE por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM (<http://www.natal.rn.gov.br/dom>). Esta Comissão será responsável pela pontuação dos desfiles das Escolas de Samba selecionadas para o CARNAVAL EM NATAL 2025, observadas as exigências constantes no Regulamento das Escolas de Samba (Anexo III).

11. DOS RECURSOS, APOIO FINANCEIRO E PREMIAÇÃO

11.1 O valor total do Apoio Financeiro mais Premiação para esta Seleção Pública é de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), de acordo com as categorias elencadas nos itens 3 e 4, com seus subitens.

11.2 A Comissão Julgadora do Desfile da Escola de Samba do CARNAVAL EM NATAL 2025, formada por 10 (dez) membros, será remunerada com o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para cada profissional integrante, inserido neste valor os 20% (vinte por cento) de INSS patronal, totalizando o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

11.3 Os membros da Comissão Julgadora deverão emitir nota fiscal no valor da remuneração em até 30 (trinta) dias contados do CARNAVAL EM NATAL 2025.

11.4 O valor total dos recursos destinados a esta Seleção Pública é de R\$ 526.000,00 (quinhentos e vinte e seis mil reais), oriundos do orçamento geral da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, referente ao exercício fiscal do ano de 2025, através das dotações orçamentárias elencadas no Projeto/Atividade: Projeto/Atividade 13.392.0149.2067 APOIO ÀS FESTAS TRADICIONAIS E AOS FESTEIOS POPULARES DO MUNICÍPIO DO NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.31, 333.90.36 ou 333.90.39; Fonte 15000000

11.5 Os valores referentes às premiações estarão sujeitos aos descontos referentes aos tributos/impostos vigentes.

11.6 Conforme a Resolução nº 032/2016, do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, os pagamentos do apoio financeiro e premiação ocorrerão de acordo com a ordem cronológica de pagamentos.

12. DA COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

12.1 O contemplado deverá fazer constar, em casos de publicidade e/ou promoções em mídias impressas, radiofônicas, televisivas e na internet, a referência do apoio da Prefeitura Municipal do Natal.

12.2 Quaisquer alterações que se refiram ao objeto da proposta artística, atividades a serem realizadas, pessoas envolvidas não poderão contrariar as disposições previstas nesta Seleção Pública e estarão sujeitas à aprovação do Comitê Gestor do CARNAVAL EM NATAL 2025.

12.3 O contemplado terá que comprovar a realização das atividades por meio da entrega de RELATÓRIO à FUNCARTE, em arquivo em PDF contendo registros fotográficos, material de divulgação e/ou de imprensa, reportagens e link em modo público contendo vídeo (amador ou profissional) com no mínimo 03 (três) minutos de duração, no CARNAVAL EM NATAL 2025.

12.4 A filmagem e as fotos deverão registrar o público presente e o local (através de materiais como arquibancadas, concentração, desfile, comissão julgadora, balão publicitário, dentre outros) que comprovem a participação no CARNAVAL EM NATAL 2025. As imagens deverão ser nítidas de forma que seja possível identificar a participação dos integrantes das Escolas de Samba.

12.5 O contemplado deverá encaminhar única Nota Fiscal de serviço no valor do Apoio Financeiro a receber.

12.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida, registrando-se como tomador do serviço a Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, através do CNPJ 70.302.401/0001- 81.

12.7 A Nota Fiscal deverá conter a seguinte descrição de serviço:

Contratação para apresentação do (NOME DA ESCOLA DE SAMBA) contemplada na SELEÇÃO PÚBLICA MESTRE LUCARINO Nº 03/2025 – APOIO FINANCEIRO E PREMIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DO CARNAVAL EM NATAL 2025.

12.8 A referida documentação deverá ser enviada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a execução do serviço, para o endereço eletrônico secult.funcarte@natal.rn.gov.br, em formato PDF, com o seguinte título "PRESTAÇÃO DE CONTAS – ESCOLAS DE SAMBA".

12.9 É vedada a aplicação do apoio financeiro para fins diversos que não estejam relacionados ao objeto desta Seleção Pública.

12.10 Será anexado aos respectivos processos administrativos de pagamento Atestado de Realização da Apresentação, assinada por servidor da SECULT/FUNCARTE, responsável pela fiscalização das apresentações.

13. DA CONVOCAÇÃO

13.1 A Convocação dar-se-á de acordo com a programação do evento que será publicada por meio de Portaria no Diário Oficial do Município – DOM (<http://www.natal.rn.gov.br/>).

14. DA DESISTÊNCIA

14.1 O Agente Cultural e/ou Escola de Samba selecionado poderá desistir administrativamente da sua participação na programação, devendo comunicar expressamente por escrito esta intenção ao Comitê Gestor do CARNAVAL EM NATAL 2025 até o dia 28 de fevereiro de 2025.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 Esta Seleção Pública entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final.

16. DA REMUNERAÇÃO – APOIO FINANCEIRO

16.1 Os pagamentos dos selecionados serão realizados através da CONTA CORRENTE bancária informada na inscrição. O pagamento será realizado após a realização do Desfile, não havendo antecipação de qualquer valor, conforme as determinações das leis vigentes e de acordo com a ordem cronológica dos pagamentos da Prefeitura do Natal/RN, conforme Resolução 032/2016 do Tribunal de Contas do RN.

16.2 O pagamento do apoio financeiro ficará condicionado ao atendimento das exigências contidas no item 12 - Da comprovação do serviço executado e seus subitens.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A FUNCARTE poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular a presente Seleção Pública, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

17.2 O Agente Cultural convocado autoriza, desde já, a FUNCARTE e a Prefeitura Municipal do Natal a mencionarem seu apoio e utilizarem ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios selecionados nesta Seleção Pública.

17.3 A qualquer tempo, após a publicação desta Seleção Pública, poderá a FUNCARTE, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

17.4 É facultado ao Comitê Gestor do CARNAVAL EM NATAL 2025 promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

17.5 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado do Comitê Gestor do CARNAVAL EM NATAL 2025.

17.6 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir Agente Cultural, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

17.7 Para quaisquer questões judiciais oriundas desta Seleção Pública, prevalece o Foro

da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.8 Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor do CARNAVAL EM NATAL 2025 e em última instância pela Presidente da FUNCARTE, nos termos da Lei Federal vigente.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____, inscrito(a) pelo CPF nº _____, RG nº _____, na falta de documentos para comprovação de residência em meu nome, em conformidade com o edital e disposto na Lei 7115 de 29 de agosto de 1983, declaro para os devidos fins, sob pena da lei, ser residente e domiciliado no referido endereço _____ (comprovante em anexo)

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nela deveria constar ou nele inserir ou fazer declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Natal, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do proponente

*Nota: O declarante deve reconhecer firma ou assinar de acordo com o Documento de Identificação, anexando uma cópia do documento e do comprovante de endereço fornecido.

*salvar em PDF

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE E INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(ANEXO II)

Eu, _____ RG Nº _____, Agente Cultural da Proposta

DECLARO, sob as penas da Lei, que não sou funcionário público do Município do Natal e não possuo cônjuge e parentes até 2º grau na SECULT/FUNCARTE; não sou integrante do Conselho Municipal de Cultura e não possuo qualquer impedimento legal, e estou apto a concorrer ao processo desta SELEÇÃO PÚBLICA.

Nome: _____

CPF: _____

Natal, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Agente Cultural

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EM CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS

(ANEXO III)

Eu, _____ CNPJ nº _____, Agente Cultural da Proposta

_____ por intermédio do seu representante legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade

nº _____ e CPF nº _____, DECLARO, para os devidos fins que se fizerem necessários, tendo em vista a Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega qualquer menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Natal, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Agente Cultural

REGULAMENTO DO DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA DA SELEÇÃO PÚBLICA MESTRE LUCARINO DE APOIO E PREMIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DO CARNAVAL EM NATAL 2025

(ANEXO III)

Art. 1º - A Prefeitura Municipal do Natal, através da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, será responsável pelo planejamento e execução do CARNAVAL EM NATAL 2025, competindo-lhe ainda dispor sobre as condições e realização do Desfile das Escolas de Samba no corrente ano.

Art. 2º - O desfile oficial do CARNAVAL EM NATAL 2025 será realizado nos dias XX e XX de fevereiro de 2025, na Avenida Duque de Caxias, Ribeira, com início às 20h. O sorteio para definição da programação do desfile dos Grupos A, B e Grupo de Acesso, será realizado no dia XX de XXXX de 2025, às 10h, no Terraço da Fundação Cultural Capitania das Artes – Piso 2, térreo, localizado na Av. Câmara Cascudo nº 434 – Cidade Alta, Natal/RN.

Art. 3º - Objetivando a organização dos agrupamentos das Agremiações Carnavalescas para o ano de 2025, fica estabelecido o seguinte:

a) Haverá 03 (três) grupos de Escolas de Samba (Grupo A, B e Acesso), participantes do CARNAVAL EM NATAL 2025;

b) As Escolas de Samba do Grupo de Acesso serão pontuadas e classificadas, além de receberem incentivo financeiro colaborativo da FUNCARTE.

Parágrafo único: Entende-se por incentivo financeiro colaborativo o repasse de recursos para organização básica do Desfile das Escolas de Samba participantes do Grupo de Acesso.

Art. 4º - Será obrigatória a entrega da sequência idealizada do desfile da Escola, com suas respectivas ALAS, em 10 (dez) cópias, que deverá ser realizada até o dia 16 de fevereiro de 2025, presencialmente na FUNCARTE, localizada na Avenida Câmara Cascudo, nº 434, Centro ou através do email dppfuncarte@gmail.com.

Art. 5º - Havendo mudança do Mestre Sala e/ou Porta Bandeira, a agremiação deverá entregar obrigatoriamente o(s) nome(s) do mestre sala e/ou Porta Bandeira à Comissão Julgadora com no máximo 01 (uma) hora de antecedência do início do desfile.

Parágrafo único: A não obediência do disposto no caput deste artigo acarretará na desabilitação da agremiação.

Art. 6º - O samba-enredo deverá ser inédito (letra e melodia).

Parágrafo único: A não obediência do disposto no caput deste artigo acarretará na desabilitação da agremiação

Art. 7º - Cabe à FUNCARTE, através do Comitê Gestor do CARNAVAL EM NATAL 2025, a escolha dos integrantes da Comissão Julgadora do Desfile, que será composta por 10 (dez) integrantes, através da análise de notório conhecimento comprovado através de suas trajetórias e currículos, garantindo a imparcialidade e o princípio da isonomia ao julgamento do Desfile de cada Agremiação para julgamento presencial dos critérios estabelecidos.

Parágrafo único: Não será permitida a participação de funcionários da Prefeitura Municipal de Natal no quadro de membros da Comissão Julgadora.

Art. 8º - A mesa apuradora das notas do desfile será composta pela Presidente da FUNCARTE, 02 (dois) representantes de entidades carnavalescas, 01 (um) membro da imprensa local e 01 (um) integrante da Assessoria Jurídica da FUNCARTE, 01 (um) Membro da Liga das Escolas de Samba do RN, sendo presidida pela Presidente da FUNCARTE.

Art. 9º - As notas variam de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, inseridos os décimos necessários de pontuação.

§1º - Será considerada campeã do CARNAVAL EM NATAL 2025 a Escola de Samba que obtiver o maior número de pontos, ficando a segunda Agremiação classificada como Vice-Campeã.

§2º - A Escola de Samba que NÃO SE INSCREVER neste Carnaval, ao retornar, voltará para o Grupo imediatamente anterior ao que ela se encontrava. Sendo assim, quem estiver no grupo "B" passará para o grupo de acesso. No caso da Escola de Samba permanecer afastada por período igual ou superior a 02 (dois) anos será automaticamente reconduzida ao grupo de acesso.

§3º - A Agremiação Carnavalesca QUE ESTIVER SELECIONADA para desfilar e assim não o fizer, caso não tenha apresentado justificativa ao Comitê Gestor do CARNAVAL EM NATAL 2025 até o dia XX de fevereiro de 2025, ao retornar, ficará no Grupo de acesso para o próximo Carnaval, não tendo direito a receber o respectivo apoio financeiro.

Art. 10 - As Escolas de Samba deverão estar na concentração 01 (uma) hora antes do horário do desfile e rigorosamente dentro do horário estabelecido, prontas para desfilar na área de concentração (área anterior ao portão de início do desfile), sendo admitida a tolerância máxima de 10 (dez) minutos de atraso. Após este tempo, a Escola perderá 1,0 (um) ponto. Ultrapassando 15 (quinze) minutos de atraso, a Escola desfilará e será penalizada com a desclassificação, rebaixando-se do Grupo A para o Grupo B e do Grupo B para o Grupo C (a ser instituído em 2026), com direito ao recebimento de apoio financeiro a ser definido em 2026.

§1º - Após o término do desfile da Escola de Samba anterior, a Escola de Samba seguinte terá 15 (quinze) minutos para iniciar seu desfile, não sendo autorizada tolerância nesse tempo.

§2º - Após o tempo dos 15 (quinze) minutos para iniciar o desfile, o cronômetro será acionado e dar-se-á início à contagem do tempo do desfile.

§3º - O jurado do quesito Duração ficará responsável por observar o cumprimento e fazer as penalizações, se for o caso, das normas previstas no artigo 10.

Art. 11 - Perderão 01 (um) ponto as Escolas de Samba que não apresentarem as cores oficiais. Esta obrigação resume-se ao carro abre-alas e ao estandarte, sendo julgado no quesito Alegoria.

Art. 12 - As agremiações deverão cumprir com as normas estabelecidas pela Secretaria de Segurança Pública, Juizado da Vara de Infância e da Juventude da Comarca de Natal-RN, Corpo de Bombeiros, Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU e Comando da Polícia Rodoviária Estadual - CPRE.

Art. 13 - Ficam proibidas às agremiações Escolas de Samba:

I - Apresentar mestre-sala, porta-bandeira e samba-enredo que já tenham participado em desfiles de outras agremiações, inclusive em grupos diferentes;

II - Desfilar com animais vivos;

III - Utilizar no desfile propaganda de qualquer natureza, salvo na ala especial de agradecimento localizada no final da Escola, fechando o desfile da mesma e nas camisas do pessoal de apoio;

IV - Utilização de carro motorizado;

V - Utilização de pirofagia, armas de fogo e objetos cortantes durante o desfile;

§1º - Estarão automaticamente desclassificadas as Escolas de Samba que desfilarem com ausência de mestre-sala e/ou porta-bandeira, comparecer com menos da metade do número de componentes, informado na identificação artística e desfilarem com fantasias e adereços de outras agremiações.

§2º - Qualquer infração ou não cumprimento ao disposto nos incisos acima implicará na perda de 1,0 (um) ponto por cada item desobedecido.

Art.14 - É obrigatório por parte das Escolas de Samba o cumprimento das seguintes exigências:

I - O número mínimo de 06 (seis) componentes na Comissão de Frente do Grupo "B" e 10 (dez) componentes no Grupo "A". Critério do quesito Comissão de Frente;

II - O número mínimo de 10 (dez) componentes na Ala das Baianas do Grupo "B" e 15

(quinze) no grupo "A". Critério do quesito Conjunto;

III - O número mínimo de 01 (um) carro abre-alas e 01 (um) carro alegórico centrado ao enredo para o Grupo "B";

IV - O número de 01 (um) carro abre-alas, mais 02 (dois) carros alegóricos, adequado ao enredo para o Grupo "A";

§1º - As escolas que entrarem no grupo de acesso terão no mínimo 01 (um) carro alegórico, samba-enredo, bateria e abrirão o desfile do sábado (primeiro dia).

§2º - Caso a agremiação não apresente o número mínimo previsto em cada inciso do presente artigo, sofrerá a penalização de 01 (um) ponto por item desobedecido, excetuando o inciso III, que terá a subtração de pontos de forma gradativa, isto é, 03 (três) pontos a menos pela ausência individual de cada carro, sejam estes alegóricos ou abre-alas.

§3º - Nos casos de descumprimento do inciso II, sobre a quantidade de baianas inferior a 10 (dez) componentes no grupo "B" e 15 (quinze) componentes no Grupo "A", a penalidade aplicada, isto é, a subtração de pontos, será contabilizada no quesito Conjunto.

Art.15 - As Escolas de Samba do Grupo "B" terão o tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos para realizarem seus desfiles e o tempo mínimo de 35 (trinta e cinco) minutos. As do Grupo "A" terão o tempo máximo de 60 (sessenta) minutos para realizarem seus desfiles e o tempo mínimo de 45 (quarenta e cinco) minutos. O não cumprimento do tempo mínimo e máximo estipulados para cada grupo implicará na perda de 1,0 (um) ponto.

Parágrafo único: Fica sob a responsabilidade da SECULT/FUNCARTE fixar um relógio na entrada e outro na dispersão da Avenida, determinando um técnico com um cronômetro na entrada e um outro na dispersão da Avenida para marcar o tempo. O horário será anunciado na entrada de cada Escola.

Art.16 - As alas de cada Escola de Samba deverão ser obrigatoriamente sequenciadas na Avenida, de acordo com o cronograma (estória contada em sequência - Art. 4º), com acompanhamento obrigatório da bateria durante o percurso.

Parágrafo Único - O não cumprimento da sequência previamente estabelecida pelo enredo da Escola acarretará na perda de 1,0 (um) ponto subtraído na contagem geral.

Art.17 - Os itens a serem julgados na Escola de Samba pela Comissão Julgadora são os seguintes:

I - Bateria;

II - Samba-enredo;

III - Enredo;

IV - Evolução;

V - Fantasia;

VI - Mestre-sala e Porta-bandeira;

VII - Alegorias/ADEREÇOS;

VIII - Harmonia;

IX - Comissão de frente;

X - Duração.

Art. 18 - Em caso de empate entre duas ou mais agremiações, proceder-se-á ao desempate observando-se os seguintes critérios:

I - Será campeã a Escola que obtiver maior nota no quesito BATERIA;

II - Se no quesito BATERIA as notas forem iguais, será campeã a Escola que obtiver maior nota no quesito HARMONIA;

III - Persistindo o empate, o desempate ocorrerá quando uma das Escolas obtiver a maior nota em um dos quesitos na seguinte ordem:

a) COMISSÃO DE FRENTE

b) SAMBA ENREDO;

c) ENREDO;

d) FANTASIA;

e) ALEGORIAS E ADEREÇOS;

f) EVOLUÇÃO;

g) HARMONIA.

§1º - Depois de verificado todo o processo de desempate contido neste artigo, se duas ou mais Escolas continuarem com semelhanças nas notas, será realizado um sorteio para determinar a classificação das agremiações empatadas.

§2º - Os critérios de desempate contidos nos incisos do artigo 18 foram escolhidos mediante sorteio, realizado pelos representantes das Escolas de Samba.

Art. 19 - Fica reservado à Escola de Samba o direito de entrar na Avenida após toda verificação e adequação do som pelo Responsável da Escola, ou seja, a comprovação da boa qualidade dos mesmos. Somente começará a correr os horários estabelecidos no Art. 10 após a citada verificação.

Art. 20 - Após a apuração das notas, a última Escola de Samba classificada no Grupo "A" desfilará em 2025 no Grupo "B", e a primeira colocada no Grupo "B" desfilará em 2025 no Grupo "A" e a última colocada do grupo "B" desfilará em 2025 no Grupo "C", com direito a receber apoio financeiro a ser definido em 2025. As duas maiores pontuações das Escolas de Samba do Grupo de Acesso desfilarão no CARNAVAL EM NATAL em 2026 no Grupo "C".

Art. 21 - A apuração dos votos e o seu resultado acontecerão no Terraço da Funcarte, às 15h, no dia XX de março de 2025, sendo permitida a entrada de apenas dois representantes de cada Escola de Samba que desfilaram na avenida no corrente ano.

Parágrafo único - Caso não seja possível a realização da apuração no local mencionado no caput deste artigo, ficará a critério da SECULT/FUNCARTE sua mudança, mediante divulgação prévia.

Art. 22 - A Prefeitura Municipal do Natal, através da SECULT/FUNCARTE, entregará troféus às 03 (três) primeiras colocadas do Grupo "A" e às 03 (três) primeiras colocadas do

Grupo "B".

Art. 23 - A decisão da Comissão Julgadora é soberana. No entanto, cabe recursos de agremiações carnavalescas que se sintam prejudicadas e possam provar a causa de sua penalidade, podendo recorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a apuração.

Art. 24 - O componente ou dirigente de Escola de Samba que ferir as normas da boa conduta e disciplina, obrigatórias numa festa que objetiva a confraternização entre as comunidades, ou desrespeitar colegas, dirigentes, organizadores, por agressão física ou moral, dentro ou fora do local do desfile, será punido com 01 (um) ano de suspensão dos Desfiles organizados pela Prefeitura Municipal do Natal.

Art. 25 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Gestor do CARNAVAL EM NATAL 2025.

PORTARIA Nº 06 /2025 – GP/FUNCARTE DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar público o edital da Seleção Pública nº 1/2025, SELEÇÃO DE REI, RAINHA DO CARNAVAL, CORNETEIRO, COORDENADOR, ESCOLHA DO FIGURINISTA E APOIO FINANCEIRO AOS INTEGRANTES QUE COMPORÃO O REINADO DE MOMO NO CARNAVAL EM NATAL 2025, referente ao processo administrativo nº FUNCARTE-20250085766.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 06 de fevereiro de 2025.

IRACY GOIS DE AZEVEDO

Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO – Nº FUNCARTE/20250085766

A SELEÇÃO PÚBLICA Nº1/2025 – SELEÇÃO DE REI, RAINHA DO CARNAVAL, CORNETEIRO, COORDENADOR, ESCOLHA DO FIGURINISTA E APOIO FINANCEIRO AOS INTEGRANTES QUE COMPORÃO O REINADO DE MOMO NO CARNAVAL 2025.

Está em conformidade com os preceitos da LEI ORGÂNICA do Município de Natal/RN e nos termos do art. 1º, inciso I e Lei Federal nº 14.133/21 e em contribuição à consolidação da Meta 25 do Plano Municipal de Cultura, Lei nº 6.758, de 05 de janeiro de 2018.

1. DA FINALIDADE

1.1 Promover o CARNAVAL EM NATAL 2025 constituindo todas as suas etapas e programações a serem realizadas pela Prefeitura Municipal de Natal, através da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE.

2. DO OBJETO

2.1 Selecionar, dentre os candidatos e candidatas devidamente inscritos (as), nas categorias de REI MOMO, RAINHA, CORNETEIRO e FIGURINISTA para o Reinado de Momo do CARNAVAL 2025;

2.2 Apoiar financeiramente o Rei Momo, a Rainha, o Corneteiro, a Coordenação do Reinado de Momo do CARNAVAL 2025;

2.3 Apoiar financeiramente o Figurinista/Aderecista/Costureiro responsável pela confecção dos figurinos do Rei Momo, Rainha e Corneteiro do CARNAVAL 2025;

2.4 O período do Reinado de Momo 2025 inicia-se na data da eleição do Rei e da Rainha do Carnaval 2025, encerrando-se na data da eleição do Rei e da Rainha do Carnaval 2026.

3. DAS CATEGORIAS

3.1 REI MOMO: denomina-se Rei Momo o personagem que encarna a autoridade máxima da monarquia simbólica que "REINARÁ" na Cidade do Natal por todo o período do Carnaval 2025, expressando a "Lei Geral" da alegria, da brincadeira, do amor, da dança, da convivência harmônica e amigável em sociedade, da paz e da expressividade da Cultura do Carnaval brasileiro;

3.2 RAINHA DO CARNAVAL: denomina-se Rainha do Carnaval a personagem que simboliza a alegria, o amor, a liberdade, a sensualidade, a beleza, a paz, a celebração da vida em sociedade e toda expressividade da Cultura do Carnaval brasileiro;

3.3 CORNETEIRO: denomina-se Corneteiro o músico que é executante do instrumento Corneta, que executará os toques carnavalescos reverenciando a corte momesca;

3.4 FIGURINISTA/ADERECISTA/COSTUREIRO: é o profissional com experiência e habilidades comprovadas na criação de figurinos e produção de adereços e ornamentos para os membros da corte carnavalesca composta do Rei Momo, Rainha e Corneteiro.

3.4.1 A composição do vestuário, ornamentos e adereços:

a) Uma chave simbólica da Cidade do Natal que será entregue pelo Prefeito da Cidade do Natal na solenidade da abertura oficial do Carnaval de Natal 2025;

b) Para a Rainha do Carnaval:

01 (um) figurino de gala, com capa e uma coroa

02 (dois) figurinos para o dia com uma coroa

01 (uma) sandália alta

01 (uma) sapatilha

01 (uma) faixa com a inscrição: RAINHA DO CARNAVAL 2025

01 (um) cetro

Acessórios diversos: perneiras, costeiros, colares, brincos, pulseiras, anéis, tiaras, ombreiras, etc. complementando o vestuário

c) Para o Rei Momo:

01 (um) figurino de gala, com capa e uma coroa

02 (dois) figurinos para o dia com uma coroa

01 (um) sapato

01 (um) par de meias

01 (uma) faixa com a inscrição: REI MOMO DO CARNAVAL 2025

01 (um) cetro

Acessórios diversos: luvas, anéis, meias especiais, etc. complementando o vestuário

d) Para o Corneteiro:

01 (um) figurino de gala

02 (dois) figurinos para o dia

01 (um) sapato

01 (um) par de meias

01 (um) chapéu

Acessórios diversos: luvas, anéis, apitos, leques, meias especiais, etc. complementando o vestuário

3.4.2 Sugere-se como tema para os figurinos:

a) Traje de Gala: alusivo ao sol e ao mar fazendo referência a nossa Cidade; e,

b) Figurinos para o dia: alusivos aos blocos tradicionais do Carnaval de Natal como Baiacu na Vara, Os Cão, As Kengas, As Guerreiras, Banda do Siri entre outras expressões.

3.5 COORDENADOR(A) DO REINADO: denomina-se COORDENADO(A) o(a) profissional com habilidade e competência para gerenciar eventos carnavalescos, relativos à participação da equipe de trabalho do Rei e da Rainha, planejando agenda, dando suporte logístico/operacional e acompanhando os trabalhos previstos durante todo o Reinado de Momo.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

4.1 Podem participar Pessoas Físicas e/ou Jurídicas que tenham relação direta com o objeto do presente Edital.

a) Pessoa Física – Podem participar do Concurso de Rei Momo e Rainha do Carnaval 2025 maiores de 18 (dezoito) anos e que sejam residentes de Natal/RN;

b) Pessoas Jurídicas de direito privado, de natureza cultural e que conste agenciamento como atividade, devidamente constituída, com sede e foro na Cidade de Natal/RN;

c) Agente Cultural Pessoa Jurídica poderá apresentar apenas uma (01) proposta e respeitar o estabelecido na alínea a): maiores de 18 anos que comprovem residência em Natal/RN;

d) Agente Cultural Microempreendedor Individual (MEI) só poderá representar a si próprio.

4.2 Não podem participar deste Edital:

a) Integrantes das Comissões designadas para atuar nesta Seleção, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau, ou por adoção, assim como servidores públicos do município de Natal;

b) Servidores públicos, terceirizados e participantes do Conselho Municipal de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau ou por adoção.

4.3 Será inabilitada a inscrição de Agente Cultural e/ou artista que esteja suspenso temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma da Lei Federal nº 14.133/21, bem como que constem obstáculos jurídicos e/ou relativos à diligência de quaisquer órgãos do Poder Público Municipal, Estadual e Federal.

4.4 É vedado, conforme a Lei Federal nº 14.133/21 e Resolução 004/2013-TCE/RN, ao agente político e ao servidor público, bem como parentes até 3º grau do órgão contratante, a celebração de contratos com a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

4.5 Não é permitido ao participante, durante sua apresentação, propaganda de qualquer natureza, salvo agradecimentos pertinentes à promoção do CARNAVAL DE NATAL 2025.

4.6 Somente serão admitidos a participar desta Seleção Pública os Agentes Culturais que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, bem como nas normas legais.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições, para o presente concurso, serão GRATUITAS e serão realizadas, exclusivamente, através de endereço eletrônico <https://mapacultural.natal.rn.gov.br/>, com início na data desta publicação e encerramento às 14hs do dia 17 de fevereiro de 2025.

5.2 A SECULT/FUNCARTE oferecerá suporte para inscrições em sua sede, localizada na Avenida Câmara Cascudo, 434 – Ribeira, Natal/RN, no período de inscrições, das 09h00 às 13h00. Os interessados poderão contar com o auxílio de servidores, mediante agendamento prévio pelo WhatsApp (+55 84 9 8898-4082) ou pelo e-mail dpepecuncarte@gmail.com. O atendimento estará disponível até 48 horas antes do encerramento das inscrições.

5.3 Para realizar a inscrição os interessados deverão:

a) Acessar o endereço eletrônico <https://mapacultural.natal.rn.gov.br/>;

b) Escolher a Categoria que deseja se inscrever e clicar no link do formulário de inscrição correspondente;

c) Preencher corretamente as informações solicitadas no formulário;

d) Inserir os arquivos que deseja/necessita anexar;

e) Após concluir o preenchimento do formulário, bem como a inserção da documentação necessária, clicar em ENVIAR. Após a confirmação não será possível excluir e/ou modificar a proposta;

f) Todos os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados nos campos especificados, no formato PDF e não deve exceder 10MB;

g) Será de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato verificar se os documentos elencados neste item estão de conformidade com os critérios descritos neste Edital;

h) Ao Agente Cultural fica declarado o aceite das condições estipuladas, contidas nesta Seleção Pública.

6. DA DOCUMENTAÇÃO – REI MOMO, RAINHA DO CARNAVAL E CORNETEIRO

6.1 – PESSOA FÍSICA

a) Cópia do documento de Identidade do Agente Cultural (RG ou Carteira de Habilitação ou outro documento oficial com foto);

b) Cópia do CPF. Esse documento pode ser dispensado caso no documento de identidade

apresentado conste o número do CPF;

c) Comprovante de endereço atualizado:

1 Através da apresentação de cópia legível de fatura de energia, água, telefonia, cartões ou outros documentos recebidos, datados dos últimos três meses;

2 Ou, Declaração de Residência (ANEXO III);

d) Portfólio/Curriculum Artístico: matérias de jornais, panfletos e qualquer outro tipo de material que comprove a atividade para o qual o Agente Cultural está se inscrevendo (TODAS AS CATEGORIAS).

e) Cópia de comprovante de dados bancários em NOME DO Agente Cultural Pessoa Física, através da cópia do cartão ou extrato da conta bancária, contendo os dados bancários do Agente Cultural, sendo somente CONTA CORRENTE, não sendo aceita CONTA FÁCIL;

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura Municipal de Natal (www.natal.rn.gov.br);

g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (atualizada), emitida pelo Governo do Rio Grande do Norte (www.set.rn.gov.br);

h) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais (atualizada), emitida através de www.receita.fazenda.gov.br;

i) Declaração de Compatibilidade e Inexistência de Parentesco (ANEXO I)

j) Declaração de nada consta junto ao Fundo de Incentivo à Cultura – FIC, Adimplência junto ao Programa Djalma Maranhão e Adimplência junto à SECULT/FUNCARTE o candidato deve responder as perguntas no formulário de inscrição. E no período de habilitação documental será verificada pela Funcarte, em sendo positivo a situação do candidato, sua inscrição será “Inabilitada”;

6.2 PESSOA JURÍDICA

a) Cartão do CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal obtido através do endereço www.receita.fazenda.gov.br;

b) Cópia do documento de identificação do Agente Cultural (RG ou Carteira de Habilitação ou outro documento com oficial com foto);

c) Cópia do CPF que pode ser dispensada caso no documento de identificação apresentado conste o número do CPF;

d) Cópia de constituição jurídica (estatuto, regimento ou contrato social) e suas alterações que comprovem atuação na área cultural (exceto MEI);

e) Cópia do instrumento de constituição da diretoria em exercício – Ata da eleição ou nomeação (exceto MEI e Empresa Individual);

k) Comprovante de endereço atualizado:

1 Através da apresentação de cópia legível de fatura de energia, água, telefonia, cartões ou outros documentos recebidos, datados dos últimos três meses;

2 Ou, Declaração de Residência (ANEXO III);

f) Portfólio/Curriculum Artístico: matérias de jornais, panfletos e qualquer outro tipo de material que comprove a atividade para o qual o Agente Cultural está se inscrevendo (TODAS AS CATEGORIAS).

g) Cópia de comprovante de dados bancários em NOME DO Agente Cultural Pessoa Jurídica, através da cópia do cartão ou extrato da conta bancária, contendo os dados bancários do Agente Cultural, sendo somente CONTA CORRENTE, não sendo aceita CONTA FÁCIL nem Mercado Pago;

h) Contrato de Exclusividade com firma reconhecida em cartório contendo o nome do CANDIDATO ao concurso;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada) – <http://www.tst.jus.br/certidao>

j) Certidão de Regularidade junto ao FGTS (atualizada) – <http://www.caixa.gov.br>

l) Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura Municipal de Natal (www.natal.rn.gov.br);

m) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (atualizada), emitida pelo Governo do Rio Grande do Norte (www.set.rn.gov.br);

n) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais (atualizada), emitida através de www.receita.fazenda.gov.br;

o) Declaração de Compatibilidade e Inexistência de Parentesco (ANEXO I)

p) Declaração de Inexistência de Empregados em Condições Excepcionais (ANEXO II);

k) Declaração de nada consta junto ao Fundo de Incentivo à Cultura – FIC, Adimplência junto ao Programa Djalma Maranhão e Adimplência junto à SECULT/FUNCARTE o candidato deve responder as perguntas no formulário de inscrição. E no período de habilitação documental será verificada pela Funcarte, em sendo positivo a situação do candidato, sua inscrição será “Inabilitada”.

6.3 – DOCUMENTAÇÃO PARA SELEÇÃO DE FIGURINISTA/ADERECISTA/COSTUREIRO

a) Portfólio/Curriculum Artístico: matérias de jornais, panfletos e qualquer outro tipo de material que comprove a atividade para o qual o Agente Cultural está se inscrevendo (TODAS AS CATEGORIAS);

b) Fica mantida a necessidade de apresentação da documentação conforme estabelece os itens 6.1 (Pessoa Física) ou 6.2 (Pessoa Jurídica);

c) Proposta de concepção de figurinos e adereços para o Rei, Rainha e Corneiteiro de acordo com os itens 3.4.1 e 3.4.2 e suas respectivas alíneas;

6.3.1 A responsabilidade sobre a entrega dos documentos relativos à inscrição será única e exclusiva do Agente Cultural e/ou Representante Legal;

6.3.2 Não serão admitidas posteriores alterações e complementações documentais quando da sua entrega;

6.3.3 Será invalidada a inscrição cuja apresentação desvalorize ou exponha alguém a situação de constrangimento, bem como manifestações que firam os preceitos legais;

6.3.4 O Agente Cultural deverá manter, durante a vigência desta Seleção Pública, todas as condições de habilitação e qualificação nela exigidas.

7. DAS COMISSÕES DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL CURADORIA ARTÍSTICA

7.1 Comissão de Habilitação Documental: composta por três técnicos da Prefeitura Municipal de Natal, não remunerados para tal, designados pela Presidente da FUNCARTE, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM (www.natal.rn.gov.br/dom) sendo esta Comissão responsável pela habilitação documental das propostas inscritas, observadas as exigências constantes nesta Seleção Pública;

7.2 Comissão Julgadora: efetuará a seleção artística do REI MOMO e RAINHA DO CARNAVAL 2025. Será composta por três integrantes, não servidores públicos do Município de Natal, remunerados para tal, nomeados pela Presidente da FUNCARTE, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM (www.natal.rn.gov.br/dom);

7.3 A Seleção do CORNETEIRO, FIGURINISTA/ADERECISTA/COSTUREIRO e do COORDENADOR será realizada por três Comissões distintas, compostas cada uma por três servidores de cargos de provimento efetivo ou comissionados da Prefeitura Municipal de Natal, não remunerados para tal, designados pela Presidente da FUNCARTE, para cada especialidade, através de Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM (www.natal.rn.gov.br/dom).

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

8.1 REI MOMO e RAINHA: A classificação será dada pela ordem de MAIOR PONTUAÇÃO para a MENOR PONTUAÇÃO, somada a partir dos critérios relacionados nas alíneas de a) – e), com nota máxima de 20 (vinte) pontos, com até uma casa decimal.

a) Portfólio/Curriculum Artístico: matérias de jornais, panfletos e qualquer outro tipo de material que comprove a atividade para o qual o Agente Cultural está se inscrevendo – Pontuação de 1,0 a 2,0;

b) Desenvoltura na Categoria inscrita – Pontuação de 1,0 a 6,0;

c) Empatia com o Público – Pontuação de 1,0 a 4,0;

d) Animação e Alegria – Pontuação de 1,0 a 4,0;

e) Presença de palco e desenvoltura oral nas possíveis perguntas a serem realizadas aos candidatos no momento reservado para tal – Pontuação de 1,0 a 4,0.

8.2 CORNETEIRO: A classificação será dada pela ordem de MAIOR PONTUAÇÃO para a MENOR PONTUAÇÃO, somada a partir dos critérios relacionados nas alíneas de a) – c), com nota máxima de 20 (vinte) pontos, com até uma casa decimal.

a) Portfólio/Curriculum Artístico: matérias de jornais, panfletos e qualquer outro tipo de material que comprove a atividade para o qual o Agente Cultural está se inscrevendo – Pontuação de 1,0 a 4,0;

b) Habilidade no Instrumento – Pontuação de 1,0 a 6,0;

c) Conhecimento dos Toques de Carnaval – Pontuação de 1,0 a 10,0.

8.3 FIGURINISTA/ADERECISTA/COSTUREIRO: A classificação será dada pela ordem de MAIOR PONTUAÇÃO para a MENOR PONTUAÇÃO, somada a partir dos critérios relacionados nas alíneas de a) e b), com nota máxima de 20 (vinte) pontos, com até uma casa decimal.

a) Portfólio/Curriculum Artístico: matérias de jornais, panfletos e qualquer outro tipo de material que comprove a atividade para o qual o Agente Cultural está se inscrevendo – Pontuação de 1,0 a 5,0;

b) Projeto de Figurinos do Reinado: desenhos contendo as roupas, acessórios e calçados propostos para o reinado do Rei, Rainha e Corneiteiro – Pontuação de 1,0 a 15,0.

8.4 COORDENADOR: A seleção será dada pela ordem de MAIOR PONTUAÇÃO para a MENOR PONTUAÇÃO, somada a partir dos critérios relacionados nas alíneas de a) e b), com nota máxima de 20 (vinte) pontos, com até uma casa decimal.

a) Portfólio/Curriculum Artístico: matérias de jornais, panfletos e qualquer outro tipo de material que comprove a atividade para o qual o Agente Cultural está se inscrevendo – Pontuação de 1,0 a 8,0;

b) Entrevista realizada pela Comissão composta de três servidores de cargos de provimento efetivo ou comissionados da Prefeitura Municipal de Natal, não remunerados para tal, designados pela Presidente da FUNCARTE, para cada especialidade, através de Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM (www.natal.rn.gov.br/dom) – Pontuação de 1,0 a 12,0.

9. DOS DEVERES DOS SELECIONADOS

9.1 Os selecionados deverão cumprir, rigorosamente, os compromissos do reinado, nos horários e locais preestabelecidos para o CARNAVAL 2025;

9.2 Os vencedores das categorias REI, RAINHA, CORNETEIRO e COORDENADOR deverão ter disponibilidade para comparecer a todas as entrevistas e eventos agendados até a eleição dos próximos Rei e Rainha do Carnaval de Natal 2026;

9.3 Não será admitido aos vencedores o uso de qualquer substância psicoativa ilícitas, nem o consumo de bebidas alcoólicas nos locais dos eventos e durante as atividades agendadas para o Rei, Rainha, Corneiteiro e Coordenador do Reinado de Momo. Também não serão permitidas condutas divergentes das adotadas pela Prefeitura Municipal do Natal, onde os candidatos vencedores devem ter, obrigatoriamente, postura ilibada durante todo o período de prestação de serviços.

10. DOS RECURSOS PARA APOIO FINANCEIRO

10.1 Os recursos para o apoio financeiro desta Seleção Pública no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) serão oriundos do orçamento geral da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, referente ao exercício fiscal do ano de 2025. A dotação orçamentária e financeira ocorrerá à conta da Unidade Orçamentária Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E DOS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000; Sendo R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais).

10.2 A Comissão Julgadora para as categorias REI e RAINHA será composta por 03 (três)

integrantes e receberá, a título de apoio financeiro, o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), individualmente, totalizando R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) de cachê, mais 20% (vinte por cento) de contribuição patronal no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), totalizando uma despesa de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) para avaliar o currículo artístico, desenvoltura, empatia, animação e presença de palco;

10.3 Os vencedores nas categorias REI e RAINHA receberão apoio financeiro no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) cada, totalizando R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);

10.4 O vencedor na categoria CORNETEIRO receberá um apoio financeiro no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

10.5 O vencedor na categoria FIGURINISTA/ADERECISTA/COSTUREIRO receberá apoio financeiro no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) para confeccionar os figurinos e adereços dos componentes do Reinado de Momo 2025, conforme estabelece os itens 3.4.1 e 3.4.2;

10.6 O vencedor na categoria COORDENADOR receberá apoio financeiro no valor de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais);

10.7 Conforme Resolução nº 032/2016, do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, o pagamento aos contemplados nesta Seleção Pública ocorrerá de acordo com a Ordem Cronológica de Pagamentos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	REI MOMO	1	10.500,00	10.500,00
2	RAINHA DO CARNAVAL	1	10.500,00	10.500,00
3	CORNETEIRO	1	5.500,00	5.500,00
4	COORDENADOR	1	7.100,00	7.100,00
5	JURADOS - COMISSÃO JULGADORA	3	1.500,00	4.500,00
6	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (R\$ 4.500,00 X 20%)	1	900,00	900,00
7	FIGURINISTA/ADERECISTA/COSTUREIRO	1	19.000,00	19.000,00
VALOR TOTAL – APOIO FINANCEIRO				58.000,00

11. DA CONVOCAÇÃO DOS SELECIONADOS

11.1 Os vencedores terão seus nomes publicados no Diário Oficial do Município – DOM (<http://www.natal.rn.gov.br/dom>), a considerar a classificação com base na pontuação de 1 (um) a 20 (vinte) pontos, em ordem decrescente;

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 Esta Seleção Pública entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final.

13. DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO

13.1 A presente Seleção Pública se orienta pelo seguinte cronograma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO
1	PUBLICAÇÃO DO EDITAL	6 DE FEVEREIRO DE 2025
2	PERÍODO DE INSCRIÇÕES	7 .01. A 12.02.2025
3	HABILITAÇÃO DOCUMENTAL	13 DE FEVEREIRO DE 2025
5	DIVULGAÇÃO DOS HABILITADOS	13 DE FEVEREIRO DE 2025
6	PERÍODO PARA RECURSO	13 E 14 DE FEVEREIRO DE 2025 ATÉ AS 14 HORAS
7	PUBLICAÇÃO RESULTADO FINAL HABILITAÇÃO	15 DE FEVEREIRO DE 2025
6	REALIZAÇÃO DE ENTREVISTAS COM FIGURINISTAS HABILITADOS	16 DE FEVEREIRO DE 2025
7	AValiação DA CAPACIDADE TÉCNICA/MUSICAL DOS CORNETEIROS HABILITADOS	16 DE FEVEREIRO DE 2025
8	PESAGEM E MEDIÇÃO (REI, RAINHA E CORNETEIROS HABILITADOS)	16 DE FEVEREIRO DE 2025
9	REALIZAÇÃO DO CONCURSO (REI E RAINHA)	18 DE FEVEREIRO DE 2025
10	DIVULGAÇÃO DOS SELECIONADOS	19 DE FEVEREIRO DE 2025
11	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	19 E 20 DE FEVEREIRO DE 2025
12	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	21 DE FEVEREIRO DE 2025

13.2 Todos os candidatos a Rei, Rainha, Corneiteiro e Coordenador deverão cumprir os horários estabelecidos pela SECULT/FUNCARTE para a conferência das suas medidas e pesos, destinados à confecção das roupas do figurino oficial do CARNAVAL DE NATAL 2025, produzidas pelo Figurinista/Aderecista/Costureiro vencedor do certame.

13.3 Todos os candidatos deverão comparecer no local definido pela SECULT/FUNCARTE, uma hora antes do início das atividades, e os que não comparecerem serão automaticamente desclassificados;

13.4 Os candidatos a FIGURINISTA/ADERECISTA/COSTUREIRO habilitados deverão comparecer à SECULT/FUNCARTE, na Avenida Câmara Cascudo, 434 – Ribeira, Natal/RN, às 9h00 do dia 16 de fevereiro de 2025 para entrevista classificatória;

13.5 Os candidatos a CORNETEIRO habilitados deverão comparecer a SECULT/FUNCARTE, na Avenida Câmara Cascudo, 434 – Ribeira, Natal/RN, às 9h00 do dia 16 de fevereiro de 2025 para apresentação musical, portando o instrumento CORNETA sem pistos;

13.6 Os candidatos a REI MOMO e RAINHA habilitados deverão comparecer a SECULT/FUNCARTE, Avenida Câmara Cascudo, 434 – Ribeira, Natal/RN, às 11h00 do dia 16 de fevereiro de 2025 para pesagem e medição;

13.7 O candidato a CORNETEIRO vencedor deverá permanecer na SECULT/FUNCARTE, na Avenida Câmara Cascudo, 434 – Ribeira, Natal/RN, para às 11h00 do dia 16 de fevereiro de 2025, realizar a pesagem e medição;

13.8 O candidato a FIGURINISTA/ADERECISTA/COSTUREIRO vencedor deverá permanecer na SECULT/FUNCARTE, na Avenida Câmara Cascudo, 434 – Ribeira, Natal/RN, no dia 16 de fevereiro de 2024, para às 11h00 acompanhar a pesagem e medição do Rei Momo, Rainha e Corneiteiro;

13.9 O concurso para eleição do REI MOMO e RAINHA DO CARNAVAL 2025 será realizado no 18 de fevereiro de 2025, a partir das 19h00, no Pátio externo da SECULT/FUNCARTE;

13.10 Após publicação no Diário Oficial do Município – DOM (<http://www.natal.rn.gov.br/dom>) do resultado desta Seleção Pública, os Agentes Culturais não selecionados terão o prazo de até um (01) dia útil a contar da data da publicação, para interpor recurso junto ao Comitê Gestor do CARNAVAL EM NATAL 2025;

13.11 Os recursos deverão ser entregues virtualmente, através do e-mail secult.funcarte@natal.rn.gov.br, com o seguinte assunto: “ RECURSO À SELEÇÃO PÚBLICA 1/2025 – REINADO DE MOMO”.

14. DA COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO

14.1 Ficarà a carga do COORDENADOR do Reinado a entrega, em até 30 (trinta) dias contados após o término do CARNAVAL EM NATAL 2025, do RELATÓRIO (em arquivo PDF) contendo a desenvoltura e o comprometimento dos integrantes do Reinado, registros fotográficos, reportagens e link em modo público contendo vídeos (amador ou profissional) com no mínimo 03 (três) minutos de duração, cobrindo os dias do CARNAVAL EM NATAL 2025;

14.2 Para comprovação da realização dos serviços do REI MOMO, RAINHA, CORNETEIRO E COORDENADOR:

14.2.1 Cada prestador de serviço deve apresentar, em até 30 (trinta) dias a contar do término do CARNAVAL EM NATAL 2025, considerando-se a partir do dia 06 de março de 2025, os seguintes documentos:

a) Nota Fiscal no valor do apoio financeiro da sua respectiva categoria;

b) Arquivo em PDF contendo registros fotográficos, reportagens, links em modo público com vídeo (amador ou profissional) com no mínimo 03 (três) minutos de duração cobrindo os dias do CARNAVAL EM NATAL 2025, comprovando a atuação de cada categoria durante o Reinado Momo;

14.3 Quanto ao FIGURINISTA/ADERECISTA/COSTUREIRO deve apresentar Nota Fiscal no valor estabelecido, em até 30 (trinta) dias, a contar do término do CARNAVAL EM NATAL 2025, considerando-se a partir do dia 06 de março de 2025, acompanhado de arquivo em PDF contendo registros fotográficos, reportagens, e link em modo público contendo vídeo (amador ou profissional) com no mínimo 03 (três) minutos de duração, que comprovem a confecção dos figurinos conforme estabelecido no processo de seleção.

15. DO APOIO FINANCEIRO

15.1 Cada Agente Cultural SELECIONADO receberá o apoio financeiro no valor descrito nesta Seleção Pública, cuja importância acordada abrangerá os custos de taxas bancárias, impostos incidentes relativos à prestação de serviços, despesas diretas e indiretas envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for;

15.2 Os depósitos dos contemplados serão realizados através de CONTA CORRENTE BANCÁRIA informada na inscrição. O pagamento será realizado após a realização do evento, não havendo a antecipação de qualquer valor, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/21 e de acordo com a ordem cronológica dos pagamentos da Prefeitura do Natal, de acordo com a Resolução nº 003/2016 do Tribunal de Contas do RN.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Em caso de desistência do candidato, durante o período carnavalesco, o mesmo perderá o direito ao recebimento do apoio financeiro, passando-o para o segundo colocado;

16.2 Haverá um carro oficial com motorista, disponibilizado para o traslado da equipe do Reinado de Momo, durante o período carnavalesco. A referida equipe será composta pelo REI, RAINHA, CORNETEIRO, COORDENADOR, SEGURANÇA e MOTORISTA. Fica TERMINANTEMENTE PROIBIDA a presença, bem como o transporte de quaisquer outras pessoas neste veículo;

16.3 Se algum componente da equipe do Reinado de Momo causar algum tipo de constrangimento ou não cumprir o que determina esta Seleção Pública, este será automaticamente substituído;

16.4 Na ausência de inscritos nas categorias REI, RAINHA, CORNETEIRO, FIGURINISTA/ADERECISTA/COSTUREIRO e COORDENADOR caberá ao Presidente da FUNCARTE, conjuntamente com o Comitê Gestor do CARNAVAL EM NATAL 2025, indicar e convidar pessoas com experiência comprovada para o preenchimento da(s) vaga(s);

16.5 Os direitos de utilização da imagem dos participantes do Concurso durante o período do Reinado de Momo, para fins promocionais e publicitários, serão de uso exclusivo da Prefeitura Municipal do Natal, Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE;

16.6 Serão indeferidas as inscrições de pessoas que estejam suspensas temporariamente de participar e/ou de licitar com a Administração Pública, ou os declarados inidôneos, na forma da Lei Federal nº 14.133/21;

16.7 Os casos omissos nesta Seleção Pública serão resolvidos pelo Presidente da FUNCARTE conjuntamente com o Comitê Gestor do CARNAVAL EM NATAL 2025;

16.8 A FUNCARTE poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular a presente Seleção Pública, na forma da Lei;

16.9 O Agente Cultural contemplado AUTORIZA, desde já, a SECULT/FUNCARTE e a Prefeitura Municipal do Natal, a mencionarem seu apoio e utilizarem ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios dos candidatos nesta Seleção Pública;

16.10 A qualquer tempo, antes da data de abertura do processo de Seleção Pública e Credenciamento, poderá a FUNCARTE, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas;

16.11 É facultado ao Comitê Gestor do CARNAVAL EM NATAL 2025 promover, a qualquer tempo, diligência a esclarecer ou complementar a instrução de processos;

16.12 Os erros materiais irrelevantes serão objetos de saneamento mediante ato movido do Comitê Gestor do CARNAVAL EM NATAL 2025;

16.13 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir Agente Cultural, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstâncias, anterior ou posterior à seleção e credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira;

16.14 Todos os anexos desta Seleção Pública estão disponíveis no endereço eletrônico: <https://mapacultural.natal.rn.gov.br/>, na versão word;

16.15 Para quaisquer questões judiciais oriundas da presente Seleção Pública prevalecerá o Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.16 Caso necessário, a FUNCARTE poderá solicitar outro documento além dos citados no item 6 com seus subitens;

16.17 Em caso fortuito e/ou de força maior, especialmente, mas não exclusivamente, nas hipóteses de mudança meteorológicas, calamidades públicas, epidemias que impossibilitem a realização do evento, bem como, luto oficial decretado por autoridade pública, podendo ser, ou não, agendada nova data para a realização dos serviços e/ou eventos propostos nesta Seleção, sendo certo que não acarretará nenhum ônus para o Agente Cultural e para a Prefeitura Municipal do Natal;

16.18 Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor do CARNAVAL EM NATAL 2025, considerando sempre, o interesse público e, em última instância, pela Presidente da FUNCARTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE E INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

EU, _____, registrado no RG nº _____, portador do CPF nº _____, Agente Cultural DA PROPOSTA _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que não sou funcionário público do Município de Natal, não possuo cônjuge e nem parentes até o 3º grau na Prefeitura do Natal. Também não sou integrante do Conselho Municipal de Cultura e não possuo qualquer impedimento legal, estando APTO a concorrer ao processo de SELEÇÃO PÚBLICA Nº XXX/2025 - SELEÇÃO DE REI, RAINHA DO CARNAVAL, CORNETEIRO, ESCOLHA DO FIGURINISTA E APOIO FINANCEIRO AOS INTEGRANTES QUE COMPORÃO O REINADO DE MOMO NO CARNAVAL 2025.

Nome completo

RG: _____ CPF: _____
Natal/RN, _____ de _____ de 2025

Assinatura do Agente Cultural

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EM CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS

A EMPRESA

_____, registrada no CNPJ sob o nº _____, Agente Cultural DA PROPOSTA _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. _____, portador do RG nº _____, registrado no CPF sob o nº _____

DECLARO, para os devidos fins que se fizerem necessários, tendo em vista a Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega qualquer menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Natal/RN, _____ de _____ de 2025

Assinatura do Agente Cultural

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____, inscrito(a) pelo CPF nº _____, RG nº _____, na falta de documentos para comprovação de residência em meu nome, em conformidade com o edital e disposto na Lei 7115 de 29 de agosto de 1983, declaro para os devidos fins, sob pena da lei, ser residente e domiciliado no referido endereço

_____. (comprovante em anexo)

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nela deveria constar ou nele inserir ou fazer declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Natal, ___ de _____ de 2025.

Assinatura do Agente Cultural

*Nota: O declarante deve reconhecer firma ou assinar de acordo com o Documento de Identificação, anexando uma cópia do documento e do comprovante de endereço fornecido.

PORTARIA Nº 07 /2025 – GP/FUNCARTE DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar Público o edital da Seleção Pública nº 4/2025, SELEÇÃO PÚBLICA MAESTRO NEEMIAS LOPES – APOIO FINANCEIRO À ORQUESTRAS DE FREVO PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL EM NATAL 2025, referente ao processo administrativo nº FUNCARTE-20250113581

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 06 de fevereiro de 2025.

IRACY GOIS DE AZEVEDO

Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

SELEÇÃO PÚBLICA MAESTRO NEEMIAS LOPES Nº 4/2025 – APOIO FINANCEIRO À ORQUESTRAS DE FREVO PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL EM NATAL 2025.

Processo Administrativo Eletrônico nº FUNCARTE - 20250113581

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, torna pública a SELEÇÃO PÚBLICA MAESTRO NEEMIAS LOPES Nº 4/2025 – APOIO FINANCEIRO À ORQUESTRAS DE FREVO PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL EM NATAL 2025, que acontecerá no período de 27 de fevereiro a 05 de março de 2025, em contribuição a consolidação da Meta 25, do Plano Municipal de Cultura, Lei nº 6.758, de 05 de janeiro de 2018, tudo em conformidade com os preceitos da Lei Orgânica do Município de Natal/RN, e nos termos do art. 1º, inciso I e Lei Federal nº 14.133/21.

1. DA FINALIDADE

1.2 Promover o CARNAVAL EM NATAL 2025, constituindo todas as suas etapas e programações, a serem realizadas pela Prefeitura do Natal, através da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE.

2. DO OBJETO

2.1 Selecionar e apoiar financeiramente 65 (sessenta e cinco) Orquestras de Frevo para a realização de apresentações musicais a serem executadas no acompanhamento dos Blocos e Troças do CARNAVAL EM NATAL 2025, no período 27 de fevereiro a 05 de março de 2025.

3. DAS CATEGORIAS

3.1 Serão atribuídas às seguintes Categorias para esta Seleção Pública:

- Categoria I – Orquestras de Frevo com 07 (sete) músicos instrumentistas mais o Condutor: serão selecionadas 08 (oito) orquestras;
- Categoria II – Orquestras de Frevo com 14 (catorze) músicos instrumentistas mais o Condutor: serão selecionadas 20 (vinte) orquestras;
- Categoria III – Orquestras de Frevo com 21 (vinte e um) músicos instrumentistas mais o Condutor: serão selecionadas 20 (vinte) orquestras;
- Categoria IV – Orquestras de Frevo com 28 (vinte e oito) músicos instrumentistas mais o Condutor: serão selecionadas 10 (dez) orquestras;
- Categoria V – Orquestras de Frevo com 35 (trinta e cinco) músicos instrumentistas mais o Condutor: serão selecionadas 07 (sete) orquestras.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 PESSOAS FÍSICAS, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, brasileiros natos ou naturalizados e que seja o Condutor/Regente da Orquestra de Frevo.

4.2 PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, de natureza cultural e que conste agenciamento como atividade, devidamente constituída, podendo representar, no máximo, 03 (três) Orquestras de Frevo, de acordo com item 6.2, desta Seleção Pública.

4.3 No caso de Pessoas Jurídicas (MEI), poderão representar 01 (uma) Orquestra de Frevo, desde que apresentem Carta de Anuência datada e assinada por todos os integrantes da Orquestra.

4.4 Será aceita a multiplicidade de gêneros musicais na composição do repertório das Orquestras de Frevo, desde que conste no repertório com minutagem apresentado no ato da inscrição.

4.5 Cada representante de orquestra poderá se inscrever em até 03 (três) categorias distintas que deverão ser sinalizadas durante o preenchimento do formulário.

4.6 O representante da orquestra que for contemplada como Pessoa Jurídica não poderá ser contemplada como Pessoa Física ou vice-versa.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1 Não poderão participar desta Seleção Pública os integrantes do Comitê Gestor do CARNAVAL DO NATAL 2025 e de Comissões designadas para esta Seleção, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau, ou por adoção, assim como Servidores Públicos do Município de Natal.

5.2 Será inabilitada a inscrição de Agente Cultural e/ou Orquestras de Frevo que esteja suspensa temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma da Lei 14.133/21, bem como que constem obstáculos jurídicos, junto à SECULT/FUNCARTE do Município e/ou relativos à diligência de quaisquer órgãos do Poder Público Municipal, Estadual e Federal.

5.3 É vedado, conforme o art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21 e Resolução 011/2016 – TCE-RN, Art. 68-A da Lei Orgânica do Município, ao agente político e ao servidor público, bem como parentes até 3º grau do órgão contratante a celebração de contratos com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

5.4 Utilizar na apresentação propaganda de qualquer natureza, inclusive nas camisetas dos músicos, salvo agradecimentos pertinentes à promoção do CARNAVAL EM NATAL 2025.

5.5 Fica proibida a utilização de quaisquer equipamentos não previstos nesta Seleção Pública, durante a apresentação da Orquestra de Frevo, sem o prévio conhecimento do

Comitê Gestor do CARNAVAL EM NATAL 2025.

6. DA DOCUMENTAÇÃO:

6.1 DOCUMENTAÇÃO DE PESSOA FÍSICA:

- Cópia do Documento de Identificação do Agente Cultural (RG ou Carteira de Habilitação, ou outro documento oficial com foto);
- Cópia do CPF (pode ser dispensada caso no documento de identificação apresentado conste o número do CPF);
- Cópia legível do comprovante de endereço em Natal/RN atualizado (conta de energia, água, telefone ou outros, datado dos últimos três meses). Caso não seja em nome do Agente Cultural, anexar o Comprovante de coresidência (ANEXO I);
- Cópia de comprovante de dados bancários em nome do Agente Cultural pessoa física (cópia do cartão ou EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA, contendo os dados bancários do Agente Cultural) somente de CONTA CORRENTE - não sendo aceita Conta Fácil e Mercado Pago;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura do Município do Natal (www.natal.rn.gov.br);
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais (atualizada; <http://www.set.rn.gov.br>);
- Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais (atualizada; <http://www.receita.fazenda.gov.br>);
- Declaração de Compatibilidade e Inexistência de Parentesco (ANEXO II);
- A Declaração de nada consta junto ao Fundo de Incentivo à Cultura – FIC, Adimplência junto ao Programa Djalma Maranhão e Adimplência junto à SECULT/FUNCARTE será atestada no formulário de inscrição pelo candidato. E, no período de habilitação documental, caberá a Funcarte a verificação, de modo a indicar a situação do cadastro. Em caso de positividade, a inscrição será inabilitada.

6.2 DOCUMENTAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:

- Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- Cópia do Documento de Identificação do Agente Cultural (RG ou Carteira de Habilitação, ou outro documento oficial com foto);
- Cópia do CPF (pode ser dispensada caso no documento de identificação apresentado conste o número do CPF);
- Cópia do instrumento de constituição jurídica (estatuto, regimento, ou contrato social) e suas alterações que comprove atuação na área cultural (Exceto MEI);
- Cópia do instrumento de constituição da diretoria em exercício – ata da eleição ou nomeação (Exceto MEI e Empresa Individual);
- Cópia legível do comprovante de endereço em Natal/RN atualizado (conta de energia, água, telefone ou outros, datado dos últimos três meses). Caso não seja em nome do Agente Cultural, anexar o Declaração de Residência (ANEXO I);
- Cópia de comprovante de dados bancários em nome do Agente Cultural Pessoa Jurídica (cópia do cartão ou EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA, contendo os dados bancários do Agente Cultural) somente de CONTA CORRENTE - não sendo aceita Conta Fácil e Mercado Pago;
- Contrato de Exclusividade com firma reconhecida em cartório contendo o nome do Responsável pelo Artista/Grupo que deverá estar presente no momento da apresentação artística (exceto MEI);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada; <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada; <http://www.caixa.gov.br>);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura do Município do Natal (www.natal.rn.gov.br);
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais (atualizada; <http://www.set.rn.gov.br>);
- Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais (atualizada; <http://www.receita.fazenda.gov.br>);
- Declaração de Compatibilidade e Inexistência de Parentesco (anexo II);
- A Declaração de nada consta junto ao Fundo de Incentivo à Cultura – FIC, Adimplência junto ao Programa Djalma Maranhão e Adimplência junto à SECULT/FUNCARTE será atestada no formulário de inscrição pelo candidato. E, no período de habilitação documental, caberá a Funcarte a verificação, de modo a indicar a situação do cadastro. Em caso de positividade, a inscrição será inabilitada;
- Declaração de Inexistência de Empregados em Condições Excepcionais (ANEXO III).

6.3 DOCUMENTAÇÃO PARA SELEÇÃO ARTÍSTICA:

- Ficha de Identificação Artística (formulário on-line);
- Release e Currículo do Conductor com a devida comprovação da atividade exercida;
- Histórico comprovado com registros por foto de apresentação ou de ensaio, matéria de jornal, revistas, vídeos e/ou outros da Orquestra de Frevo;
- Repertório com minutaagem;
- Ficha Técnica com a relação dos nomes e CPF dos músicos que compõem a Orquestra de Frevo (arquivo único em PDF, contendo a formação das orquestras para cada uma das categorias as quais deseja concorrer);
- Material gravado em suporte digital contendo áudios e/ou vídeos do repertório ou parte do repertório proposto (MÍDIAS ON-LINE).

6.4 Não serão admitidas posteriores alterações e complementações documentais após a entrega do material no ato da inscrição, estando a inscrição que não apresentar toda a documentação exigida nesta Seleção Pública automaticamente inabilitada para a fase de análise artística.

6.5 O Agente Cultural deverá manter, durante a vigência desta Seleção, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Seleção Pública.

6.6 Serão invalidadas as inscrições cuja apresentação desvalorize ou exponha alguém à situação de constrangimento, bem como manifestações que firam os preceitos legais.

6.7 Cada Orquestra de Frevo - Agente Cultural poderá concorrer em todas as categorias,

sendo contemplado de acordo com a demanda, priorizando os selecionados na ordem de maior pontuação/classificação, não podendo ultrapassar 3 (três) saídas distintas pela Seleção Pública.

7. CRONOGRAMA:

A presente Seleção Pública se orienta pelo seguinte cronograma:

Publicação da Seleção Pública	6 de fevereiro de 2025
Período de Inscrições	7 a 16 de fevereiro de 2025
Habilitação Documental e Avaliação Técnica	17 a 20 de fevereiro de 2025
Divulgação dos Habilitados	21 de fevereiro de 2025
Interposição de Recursos (Habilitação Documental e Avaliação Técnica)	21 a 22 de fevereiro de 2025
Análise dos Recursos	22 de fevereiro de 2025
Publicação do Resultado Final	24 de fevereiro de 2025

8. DAS COMISSÕES PARA HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

8.1 A Comissão de Habilitação Documental e Artística será composta por 03 (três) técnicos da Prefeitura Municipal do Natal, não remunerados para tal, que serão designados pelo Presidente desta Fundação, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM (www.natal.rn.gov.br), sendo esta Comissão responsável pela habilitação documental e artística das propostas inscritas, observadas as exigências e critérios constantes nesta Seleção Pública.

8.2 Os resultados serão homologados pela Presidente da FUNCARTE e publicado no Diário Oficial do Município – DOM (<http://www.natal.rn.gov.br/dom>).

8.3 Após publicação no DOM do resultado da seleção das Orquestras de Frevo, os Agentes Culturais não contemplados terão um prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data da publicação, para interpor recurso junto à Comissão, que terá 01 (um) dia útil para se pronunciar.

8.4 Os recursos deverão ser entregues através do e-mail secult.funcarte@natal.rn.gov.br.

8.5 O Comitê Gestor do CARNAVAL EM NATAL 2025 será responsável pela coordenação e/ou monitoramento das ações referentes a esta Seleção Pública.

9. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO ARTÍSTICA

9.1 Os critérios a serem aplicados para a Habilitação e Seleção Artística dos Agentes Culturais somarão o máximo de 30 (trinta) pontos e as notas terão definição até a primeira casa decimal. No caso de empate será selecionada a orquestra que tiver maior pontuação no critério “c”.

9.2 Critérios para avaliação:

- Análise e avaliação do portfólio da Orquestra de Frevo (release, clipping, website, blog e etc) para verificação da consistência e pertinência da proposta artística e do grau de inserção na cena musical (pontuação de 1,0 a 10,0 pontos);
- Análise curricular do Conductor e da ficha técnica contendo a relação dos músicos integrantes para confirmação das informações referentes à composição da Orquestra (pontuação de 1,0 a 10,0 pontos);
- Trajetória histórica junto ao Carnaval de Natal e tempo de atuação no cenário artístico/musical, observando a existência e/ou ausência de registros em edições anteriores que contribuam para a importância da participação no Carnaval em Natal 2025 (pontuação de 0,0 a 10,0 pontos).

9.3 Não poderá ser selecionado o Agente Cultural/Orquestra de Frevo que não atingir o número mínimo de 15 (quinze) pontos na somatória do item

9.4 Em caso de desistência, inabilitação ou outro impedimento, a vaga será preenchida, por Agente Cultural e/ou Orquestra de Frevo que esteja na ordem classificatória subsequente.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 O valor total dos recursos financeiros para pagamento do apoio financeiro desta Seleção no valor de R\$ 789.300,00 (setecentos e oitenta e nove mil e trezentos reais), que irá compor a Programação do CARNAVAL EM NATAL 2025, sendo distribuídos em R\$ 753.300,00 (setecentos e cinquenta e três mil e trezentos reais) para Orquestras e R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais) para equipe de Fiscalização.

10.2 Os recursos financeiros serão oriundos do orçamento geral da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE referente ao exercício fiscal do ano de 2025, através das dotações orçamentárias elencadas no Projeto/Atividade 13.392.0149.2067 APOIO ÀS FESTAS TRADICIONAIS E AOS FESTEIOS POPULARES DO MUNICÍPIO DO NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.31, 333.90.36 OU 333.90.39; Fonte 15000000; no valor de R\$ 789.300,00 (setecentos e oitenta e nove mil e trezentos reais).

10.3 Conforme a Resolução nº 032/2016, do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, o pagamento do apoio financeiro aos contemplados nesta Seleção Pública ocorrerá de acordo com a ordem cronológica.

10.4 Cada proposta receberá o apoio financeiro, cujo valor abrangerá os custos de taxas bancárias, impostos incidentes relativos à prestação de serviços e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

10.5 Os pagamentos dos selecionados serão realizados através da CONTA CORRENTE bancária informada na inscrição. O pagamento será realizado após a apresentação, não havendo antecipação de qualquer valor, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/21 e de acordo com a ordem cronológica dos pagamentos da Prefeitura do Natal/RN, conforme Resolução 032/2016 do Tribunal de Contas do RN.

11. DAS CATEGORIAS

11.1 As orquestras serão contempladas conforme as seguintes especificações

- Categoria I – Orquestras de Frevo com 07 (sete) integrantes: serão selecionadas 07 (sete) orquestras, com remuneração de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por músico cada uma e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por um condutor, totalizando R\$38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais);
- Categoria II – Orquestras de Frevo com 20 (vinte) integrantes: serão selecionadas 13

(treze) orquestras, com remuneração de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por músico cada uma e R\$ 3.000,00 (três mil reais) por condutor, totalizando R\$169.000,00 (cento e sessenta mil reais);

c) Categoria III – Orquestras de Frevo com 21 (vinte e um) integrantes: serão selecionadas 15 (quinze) orquestras, com remuneração de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por músico cada uma e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por condutor, totalizando R\$217.500,00 (duzentos e dezessete);

d) Categoria IV – Orquestras de Frevo com 28 (vinte e oito) integrantes: serão selecionadas 8 (oito) orquestras, com remuneração de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por músico cada uma e R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) por condutor, totalizando R\$156.800,00 (cento e cinquenta e seis mil e oitocentos reais);

e) Categoria V – Orquestras de Frevo com 35 (trinta e cinco) integrantes: serão selecionadas 07 (sete) orquestras, com remuneração de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por músico cada uma e R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por condutor, totalizando R\$171.500,00 (cento e setenta e um mil e quinhentos reais);

11.2 Serão descontados, a título de penalidade pecuniária, a não observação da quantidade de componentes de acordo com a categoria inscrita, penalidade essa de R\$500,00 (quinhentos reais) por componente faltoso.

12. DA SELEÇÃO E CONVOCAÇÃO

12.1 A lista das Orquestras de Frevo selecionadas será divulgada a considerar a Classificação, com base na pontuação de 1,0 (um) a 30,0 (trinta).

12.2 Serão convocadas as orquestras obedecendo a ordem classificatória da pontuação maior para a menor em cada Categoria, conforme tabela abaixo:

12.3 A ordem de Classificação será rigorosamente observada para que seja assegurada a justa convocação publicada no Diário Oficial do Município – DOM ([www.natal.rn.gov.br/ dom](http://www.natal.rn.gov.br/dom)).

12.4 A Convocação do selecionado dar-se-á de acordo com as necessidades, conveniência e programação da SECULT/FUNCARTE, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

12.5 Cada selecionado poderá ser convocado mais de 01 (uma) vez durante o evento, desde que não seja atingida a quantidade de orquestras necessárias em cada categoria ou a depender da demanda de blocos/troças. Neste caso, deverão ser convocadas as orquestras por ordem de classificação, respeitadas as compatibilidades de horário, e em não sendo possível por qualquer razão devidamente comprovada, poderá ser chamada a orquestra seguinte na ordem de classificação.

12.6 O período determinado para a realização dos serviços e apresentações musicais das Orquestras de Frevo será de 27 de fevereiro a 5 de março de 2025, conforme programação elaborada pela SECULT/FUNCARTE para o CARNAVAL EM NATAL 2025.

12.7 É vedada a cessão ou transferência total ou parcial por parte da Orquestra de Frevo selecionada nesta Seleção Pública a outrem.

12.8 A divulgação do resultado final das Orquestras de Frevo selecionadas não impõe à Administração a obrigação de celebrar o Apoio Financeiro, e sim a seleção reserva para atender à necessidade futura da FUNCARTE, no pleito do CARNAVAL EM NATAL 2025, sendo respeitada a ordem de classificação quando das respectivas contratações.

12.9 As Orquestras de Frevo selecionadas e convocadas irão se apresentar dentro da programação estabelecida pela SECULT/FUNCARTE que determina os Blocos, os Roteiros, os Polos e demandas da Prefeitura do Natal através da Secult/Funcarte.

12.10 É de inteira e exclusiva responsabilidade do Agente Cultural o acompanhamento das publicações através do DOM

(<http://www.natal.rn.gov.br/dom>) de todos os resultados desta Seleção Pública.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 Esta Seleção Pública entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do seu resultado final.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 O Agente Cultural deverá apresentar prestação de contas da(s) apresentação(ões) da Banda de Frevo, contendo os seguintes documentos:

a) Nota fiscal com o valor referente a cada apresentação, discriminando o valor individual do condutor e da totalidade dos músicos;

b) planilha contendo efetivamente o nome dos músicos que participaram, o instrumento, o número do CPF e valor recebido;

c) comprovante de transferência bancária/PIX + recibo de cada músico, com o número do RG, CPF, instrumento de apresentação, endereço, datado e assinado, anexo cópia de RG e CPF;

d) extrato bancário (desde a data do recebimento até o último pagamento);

e) arquivo em PDF contendo registros fotográficos, reportagens e link em modo público contendo vídeo (amador ou profissional) com no mínimo 03 (três) minutos de duração, no CARNAVAL EM NATAL 2025;

14.2 A imagem e/ou as fotos deverão registrar o público presente e o local (através de materiais como banners, camisetas, componentes de blocos e balão publicitário, dentre outros) que comprovem a participação no CARNAVAL EM NATAL 2025. As imagens deverão ser nítidas, de forma que seja possível identificar a participação dos integrantes da Orquestra de Frevo.

14.3 A prestação de contas será analisada pela Comissão de Controle Interno – CCI da Funcarte, onde poderá diligenciar, a qualquer tempo, entrega de eventual comprovante que tenha sido solicitado e não atendida a referida prestação de contas.

14.4 O prazo de entrega da prestação de contas será de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento do apoio financeiro.

15. DA NÃO APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 A não aprovação da prestação de contas desta Seleção Pública deixará o Agente

Cultural inadimplente, implicando na não participação em futuros Editais, Seleções Públicas e Leis de Incentivo pertencentes à Prefeitura Municipal do Natal.

15.2 A FUNCARTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contemplado para fins do cumprimento do ajuste com a Prefeitura Municipal do Natal.

16. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

16.1 Cabe ao Condutor a avaliação de desempenho do Bloco ou Troça contemplado, de acordo com os seguintes Critérios de Avaliação:

a) Cumprimento do roteiro, considerando o horário do início e do término da apresentação, conforme estabelecido pela SECULT/FUNCARTE;

b) Urbanidade na relação dos componentes do Bloco/Troça com o Condutor e componentes da Orquestra de Frevo;

c) Fatores externos que interfiram na apresentação da Orquestra de Frevo (equipamentos sonoros diversos amplificados).

16.2 A Orquestra de Frevo também será avaliada pelo Agente Cultural do Bloco ou Troça segundo os critérios estabelecidos em sua Seleção Pública, a saber:

a) pontualidade;

b) número de componentes no início e final da apresentação;

c) qualidade da apresentação e urbanidade na relação com os componentes do Bloco/Troça.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1 As Orquestras de Frevo serão supervisionadas por fiscais remunerados e designados pela SECULT/FUNCARTE, devidamente identificados, a qualquer momento durante a apresentação.

17.2 Serão designados 06 (seis) fiscais que receberão o apoio financeiro no valor bruto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), passíveis de desconto tributáveis. Valor total da equipe de Fiscalização R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

17.3 Durante a fiscalização serão coletadas as assinaturas, CPF e o instrumento dos músicos presentes, o qual deverá fazer parte da prestação de contas do Agente Cultural/condutor.

18. DA DESISTÊNCIA

18.1 Os selecionados poderão desistir administrativamente da sua participação na programação, devendo comunicar expressamente por escrito esta intenção ao Comitê Gestor do CARNAVAL EM NATAL 2025, até o dia 20 de fevereiro de 2025.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A FUNCARTE poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular a presente Seleção Pública, na forma da Lei.

19.2 O Agente Cultural contemplado autoriza, desde já, a SECULT/FUNCARTE e a Prefeitura Municipal do Natal a mencionarem seu apoio e utilizarem ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, às peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios selecionados nesta Seleção Pública para compor a programação do CARNAVAL EM NATAL 2025.

19.3 A qualquer tempo, antes da data de abertura do processo de Seleção, poderá a FUNCARTE, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

19.4 É facultado ao Comitê Gestor do CARNAVAL EM NATAL 2025 promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

19.5 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado do Comitê Gestor do CARNAVAL EM NATAL 2025.

19.6 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir Agente Cultural, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à seleção, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

19.7 Todos os Anexos desta Seleção Pública estão disponíveis no endereço eletrônico: <https://mapacultural.natal.rn.gov.br/> (na versão Word).

19.8 Em caso fortuito e/ou de força maior, especialmente, mas não exclusivamente, nas hipóteses de mudança meteorológicas, calamidades públicas, epidemias que impossibilitem a realização do evento, bem como, luto oficial decretado por autoridade pública, podendo ser, ou não, agendada nova data para a realização dos serviços e/ou eventos propostos nesta Seleção, sendo certo que não acarretará nenhum ônus para o SELECIONADO e nem para a SECULT/FUNCARTE.

19.9 Na ocorrência dos casos a seguir listados a FUNCARTE poderá extrapolar e/ou suprimir os quantitativos estabelecidos nesta Seleção Pública:

a) Quando não houver inscrições suficientes;

b) Quando as propostas não cumprirem com as exigências da Seleção Pública e seus anexos;

c) Quando houver desistência de participação e não houver suplência.

19.10 Caso necessário, a FUNCARTE poderá solicitar outro documento além dos citados no item 6 e seus subitens.

19.11 Somente serão admitidos a participar desta Seleção Pública os Agentes Culturais que atenderem a todas as exigências nela contida, bem como as normas legais.

19.12 Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor do CARNAVAL EM NATAL 2025, considerando sempre, o interesse público e, em última instância, pelo Presidente da FUNCARTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

19.13 Para quaisquer questões judiciais oriundas da presente Seleção Pública prevalecerá o Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____, inscrito(a) pelo CPF nº _____, RG nº _____, na falta de documentos para comprovação de residência em meu nome, em conformidade com o edital e disposto na Lei 7115 de 29 de agosto de 1983, declaro para os devidos fins, sob pena da lei, ser residente e domiciliado no referido endereço

(comprovante em anexo)

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nela deveria constar ou nele inserir ou fazer declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Natal, ___ de _____ de 2025.

Assinatura do Agente Cultural

*Nota: O declarante deve reconhecer firma ou assinar de acordo com o Documento de Identificação, anexando uma cópia do documento e do comprovante de endereço fornecido.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE E INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

Eu, _____, RG nº _____, Agente Cultural da Proposta _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que não sou funcionário público do Município do Natal e não possuo cônjuge e parentes até 2º grau na SECULT/FUNCARTE; não sou integrante do Conselho Municipal de Cultura e não possuo qualquer impedimento legal, e estou apto a concorrer ao processo da SELEÇÃO PÚBLICA MAESTRO NEEMIAS LOPES Nº 05/2025 – APOIO FINANCEIRO PARA ORQUESTRAS DE FREVO PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL EM NATAL 2025. Nome: _____ CPF: _____ Natal, ___ de _____ de 2025.

Assinatura do Agente Cultural

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EM CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS

Eu, _____, CNPJ Nº _____, Agente Cultural da Proposta _____, por intermédio do seu representante legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARO, para os devidos fins que se fizerem necessários, tendo em vista a Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega qualquer menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Natal, ___ de _____ de 2025.

Assinatura do Agente Cultural

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal Nº do processo: Funcarte- 20250151114 Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes Contratado: L DA S PATRICIO

Objeto: contratação da empresa LEANDRO DA SILVA PATRICIO 03105036474, inscrita no CNPJ Nº 36.198.572/0001-74, para apresentação do cantor Leo Patricio e banda, a ser realizada no dia 9 de fevereiro do corrente ano, inserida na programação do evento "Pré Carnaval dos Amigos do Parque dos Coqueiros", que acontecerá na Avenida Pedro Alvares Cabral, 216, Bairro Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN. A apresentação terá até duas horas de duração, com horário de início a definir.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000; Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Natal/RN, 06 de fevereiro de 2025.

Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas, Projetos e Eventos Culturais – FUNCARTE Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal Nº do processo: Funcarte- 20250142450

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes Contratado: CRISTIANE ROSA 56555032472 Objeto: contratação da empresa CRISTIANE ROSA 56555032472, inscrita no CNPJ Nº 29.831.469/0001-54, para apresentação de Cristiane Rosa e banda, a ser realizada no dia 08 de fevereiro do corrente ano, inserida na programação do evento "13º Feira do Sabor e Arte", que acontecerá na PRAÇA MÃE PEREGRINA, situada à Rua das Águias c/ a Rua Uirapurú, I Etapa do Conjunto Cidade Satélite, Bairro Pitimbu, Natal/RN. A apresentação terá até duas horas de duração, com horário de início a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada pelo Ver. Preto Aquino.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000; Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Natal/RN, 06 de fevereiro de 2025.

Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas, Projetos e Eventos Culturais – FUNCARTE Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal Nº do processo: Funcarte- 20250138495

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes Contratado: L DA S PATRICIO Objeto: contratação da empresa LEANDRO DA SILVA PATRICIO 03105036474, inscrita no CNPJ Nº 36.198.572/0001-74, para apresentação do cantor Leo Patricio e banda, a ser realizada no dia 15 de fevereiro do corrente ano, inserida na programação do evento "Prévia Carnavalesca - Alegria na Praça JK", que acontecerá na PRAÇA JUSCELINO KUBITSCHKEK localizada no triângulo formado pela Rua Escritor Lúcio Cardoso, nº 100, Rua Escritor Humberto de Campos e Rua Pte. Juscelino Kubitschek, Conjunto Vale do Pitimbu, Pitimbu, Natal/RN. A apresentação terá até duas horas de duração, com horário de início a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada pelo Ver. Preto Aquino.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000; Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) Natal/RN, 06 de fevereiro de 2025.

Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas, Projetos e Eventos Culturais – FUNCARTE Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
BRENO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL
PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares
MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira,
Ana Catarina Ferreira Duarte Almeida
SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida
DIAGRAMADORES:
Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Arthur Queiroz Figueiredo